



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS DE CHAPECÓ  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**CARLOS EDUARDO CARDOSO**

**PRETO VELHO JERONYMO: ESTUDO DE CASO NO PÓS-ABOLIÇÃO, PALMAS/PR**

**CHAPECÓ**

**2019**

**CARLOS EDUARDO CARDOSO**

**PRETO VELHO JERONYMO: ESTUDO DE CASO NO PÓS-ABOLIÇÃO, PALMAS/PR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Chapecó como requisito para a obtenção do título de Licenciado em História.

Orientadora: Dra. Renilda Vicenzi

**CHAPECÓ  
2019**

**Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

Cardoso, Carlos Eduardo  
Preto Velho Jeronymo: Estudo de caso no  
pós-abolição, Palmas/PR / Carlos Eduardo Cardoso. --  
2019.  
55 f.

Orientadora: Doutora Renilda Vicenzi.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de  
História-Licenciatura, Chapecó, SC , 2019.

1. Negro. 2. Processo Crime. 3. Pós-abolição. 4.  
Palmas/PR. I. Vicenzi, Renilda, orient. II. Universidade  
Federal da Fronteira Sul. III. Título.

**CARLOS EDUARDO CARDOSO**

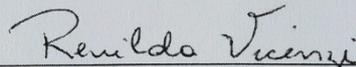
**PRETO VELHO JERONYMO: ESTUDO DE CASO NO PÓS-ABOLIÇÃO, PALMAS/PR**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado como requisito para obtenção do grau de licenciado em história da Universidade Federal da Fronteira Sul.

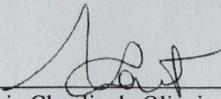
Orientadora: Dra. Renilda Vicenzi.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi defendido e aprovado pela banca em: 03/12/19.

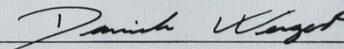
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Renilda Vicenzi - Orientadora



Prof. Me. Maria Cláudia de Oliveira Martins - Avaliadora



Prof. Me. Daniele Weigert - Avaliadora

À José Norberto Moreira Cardoso e Janete Martins,  
fonte de infinita inspiração e incentivo.

## AGRADECIMENTOS

Neste momento faço aqui os meus agradecimentos, a todos que de alguma maneira contribuíram para que fosse possível chegar ao fim de mais uma etapa. Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me capacitado, sem Ele eu não conseguiria chegar aqui. Obrigado Senhor por sempre estar ao meu lado, ser o meu consolo quando eu pensei que tudo estaria perdido, por ter me ajudado achar saída mesmo quando pensei em desistir de tudo, por sempre renovar as minhas forças para continuar a desenvolver a pesquisa. Tenho certeza que sem fé meu caminho é vazio de sentido.

Agradeço a duas pessoas muito importantes para mim José Norberto Moreira Cardoso e Janete Martins, meus pais que sempre estiveram ao meu lado, acompanharam meus dramas, minhas angustias, minhas dificuldades, sempre me apoiando e nunca deixando de me incentivar a realizar os meus sonhos, vocês são o motivo de eu ter chegado até aqui. Sei que vocês abriram mão de muita coisa para que eu conseguisse concluir a graduação, e o esforço de vocês valeu a pena. Obrigado por sempre acreditarem no meu potencial e por terem me ensinado desde criança que a educação é à base de tudo, quero dizer que sou eternamente grato por tudo e que amo vocês.

Também estendo meus agradecimentos aos meus irmãos João Marcos de Paula e Ricardo Augusto Cardoso, que sempre estiveram do meu lado, sei que não fui um irmão tão presente, às vezes fui chato, mas vocês dois sempre me compreenderam e me deram incentivo. A toda a minha família que de alguma forma me incentivou e me ajudou ao longo dessa caminhada.

Um agradecimento especial a minha orientadora a professora Dra. Renilda Vicenzi por ter caminhado junto comigo no desenvolver da pesquisa. Obrigado por todas as orientações, pelas conversas que tivemos, pelas vezes que me dissesse “calma Carlos vamos devagar escrevendo uma coisa de cada vez”. Sem sua ajuda essa pesquisa não teria ganhado forma, todas as vezes que te consultei estava sempre disposta a me ajudar e a me direcionar no caminho e assim conseguimos chegar ao final dessa monografia. Você sempre colocava uma pulguinha atrás da minha orelha com o incentivo de eu ir além e explorar cada vez mais a minha fonte. Também ao NEABI (Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena) do campus Chapecó, por todos os debates e incentivos que incentivaram ainda mais o interesse pelos temas relacionados à Escravidão e o Pós-abolição.

Essa pesquisa não foi desenvolvida sozinha é o fruto da ajuda de muitas pessoas em especial as minhas colegas de turma Leticia Solivo e Isabel Engler que juntos formamos o

“Trio Parada Dura” da graduação. Estivemos juntos desde a primeira fase, foram muitas emoções não é, rimos junto, mas também choramos (embora as vezes preferíssemos ir chorar no banheiro para ninguém ver), com vocês duas eu compartilhei os melhores momentos da graduação, e sem vocês as aulas não teriam graça, essa é uma amizade que pretendo levar por toda a vida. Sem esquecer também da Saionara Solange Frantz, Gabriel Hallvass, Diego Meotti, Janaí Trindade, Vanessa Guimarães, Lucimara Rubia Mossi, Priscila Schardong meus colegas que a graduação colocou em meu caminho e fizeram de alguma maneira as aulas se tornarem mais divertidas.

As minhas irmãzinhas Olda Gobbi e Géssica Pinto Rodrigues, obrigado por sempre estarem ao meu lado durante a graduação, por todas as orações que fizemos uns pelos outros, os concelhos, as conversas dos corredores. Com vocês eu pude compartilhar as minhas angústias e perceber que sempre podia conversar com vocês. Com certeza a amizade de vocês eu quero levar pra toda a vida, e só a eternidade irá revelar a gratidão que tenho pela amizade de vocês.

Faço aqui um agradecimento especial a minha amiga Leticia Maria Venson, obrigado por todos os conselhos, as vezes que leu meu trabalho sem cobrar nada em troca, você foi um presente que o curso colocou no meu caminho. Obrigado por toda a ajuda e incentivo, por todas as conversas de corredores incentivando e auxiliando sempre no que foi preciso.

Aos meus colegas de trabalho da E.E.B Olga Fin Travi, em especial a minha amiga Margarete Aparecida Wanderbruck e Angela Regina da Silva Sulzbach, e todos do corpo docente e os demais funcionários da escola.

Aos professores da graduação por todas as aulas e os ensinamentos que passaram para nós, e em especial aos professores Renato Viana Boy e Ricardo Machado que acompanharam a pesquisa durante as disciplinas de Metodologia da Pesquisa e TCC I e II. Obrigado por tudo.

Agradeço aos membros da minha banca avaliadora a professora Maria Claudia, que também esteve presente na qualificação do meu trabalho, obrigado por todas as considerações e as informações que passastes desde o começo da minha pesquisa, a sua ajuda foi muito importante. A Daniele Weigert também, por ter aceitado ler a minha pesquisa, por todas as considerações e por todas as fontes que compartilhastes comigo, fontes essas que me ajudaram ainda mais.

Aos Jovens Justificados que fazem parte da minha família agora, vocês são muito importantes para mim e sempre estiveram ao meu lado. Não tenho palavras para agradecer a cada um de vocês.

Por fim agradeço a todos os funcionários dos arquivos de Palmas, que prontamente me receberam e auxiliaram na busca das fontes históricas para que eu pudesse desenvolver minha pesquisa. De uma maneira especial meu agradecimento à dona Sueli da Cúria Diocesana de Palmas e a Josiane Comarella da Biblioteca do IFPR de Palmas, que sempre se mostraram muito solícitas a me ajudar. De uma maneira especial agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram para que fosse possível chegar até aqui meu Muito Obrigado!

## RESUMO

O trabalho ora proposto, através da análise documental de um inquérito policial e de um processo crime, se propõe compreender como que se deu o processo de pós-abolição na cidade de Palmas no Paraná nos anos finais do século XIX e iniciais do XX. No primeiro momento analisamos o desaparecimento do sexagenário preto velho Jeronymo, o qual nos proporcionou uma amostra de como a sociedade de Palmas ‘lidava’ com a população negra no período do pós-abolição. Na sequência identificamos quem são as testemunhas que aparecem no processo, e sua relação com Jeronymo, através do ato/crime ‘realizado’ pelo russo Carlos Romback. O papel das testemunhas é muito importante para compreendermos um pouco mais do caso, e, o que levou ao acusado Carlos açoitado Jeronymo. Romback na noite do dia 21 de Janeiro de 1903, na cidade de Palmas/ PR. Açoitou Jeronymo quando o mesmo procurava por ajuda, e, no dia seguinte o “infeliz preto velho” havia desaparecido da cidade. Na segunda parte da pesquisa, analisamos os autos da exumação de um corpo que alguns meses depois foi encontrado perto da cidade, onde testemunhas afirmam ser de Jeronymo. Objetivamos com a pesquisa compreender a forma que a população negra fora inserida, ou não, no período do pós-abolição, em Palmas/ PR, levando em consideração a forma com que o próprio Jeronymo aparece no processo, como um sujeito sem identificação, mesmo já estando vivendo na República, onde a única condição jurídica é de ser cidadão. As fontes para a pesquisa consistiram em registros eclesiásticos de batismo, casamento e óbito e o processo crime disponíveis na Cúria Diocesana de Palmas e no fórum de Palmas, bem como os relatórios dos presidentes de província e o recenseamento da população de Palmas sob a guarda do Arquivo Público do Paraná.

Palavras-chave: Negro, Processo Crime, Pós-abolição, Palmas/PR.

## ABSTRACT

The work now proposed, as an through the documentary analysis of a police inquiry and a criminal process, aims to understand how the post-abolition process took place in the Parana's city of Palmas in the late nineteenth and early twentieth years. At first moment we analyzed the disappearance of old black sexagenarian Jeronymo which provided us with a sample of how Palmas society "dealt" with the black population in the post-abolition period. Following we identify who are the witnesses who appear in the process and their relationship with Jeronymo, through the act / crime "performed" by the Russian Carlos Romback. The role of the witnesses is very important for us to understand a little more about the case and what led to the accused Carlos flogging Jeronymo. Romback on the night of January 21, 1903, in the city of Palmas / PR flogged Jeronymo as he sought help, and the next day the "unfortunate old black" had disappeared from the city. In the second part of the research we looked at the records of the exhumation of a body that a few months later was found near the city, where witnesses claim to be from Jeronymo. The objective of the research is to understand the way the black population was inserted, or not, in the post-abolition period, in Palmas / PR, taking into account the way Jeronymo himself appears in the process, as an unidentified subject, even if already living in the Republic, where the only legal condition is to be a citizen. Sources for the research consisted of ecclesiastical marriage and death baptism records and the criminal case available at the Palmas Diocesan Curia and Palmas forum, as well as reports from the provincial presidents and the census of the Palmas population under the custody of the Archives. Paraná public.

Keywords: Black, Crime Process, Post Abolition, Palmas/PR.

## **LISTA DE MAPAS**

MAPA 1: MAPA DOS CAMPOS DE PALMAS - 1911.....	21
MAPA 2: MAPA DA “QUESTÃO DE PALMAS”, SEGUNDA METADE DO SÉCULO ..	23

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 01: TOTAL DE ESTRANGEIROS EM PALMAS/PR 1890.....	39
---	----

**LISTA DE SIGLAS:**

CDP	Cúria Diocesana de Palmas/PR
FCP/IP	Fórum da Comarca de Palmas/PR/ Inquérito Policial
AP/PR	Arquivo Público do Paraná
BIFPR	Biblioteca do Instituto Federal do Paraná
PJ	Processo Judicial
AEEH	Autos de Exumação de Esqueleto Humano

## SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO .....	14
2. DEFINIÇÃO DE FRONTEIRAS: GEOGRÁFICAS E SOCIAIS. ....	20
2.1. Formação dos Campos de Palmas. ....	20
2.2. Homens e mulheres escravizados compõem a sociedade de Palmas.....	24
2.3. Anos de liberdade, pós 13 de maio de 1888. ....	27
2.4. Inquérito: primeiros passos no desaparecimento do preto velho Jeronymo. ....	31
3. “INFELIZ, MISERAVEL E DESGRAÇADO”: PRETO VELHO JERONYMO.....	37
3.1 Entre Nacionais e Estrangeiros, indicações de processos imigratórios no Paraná .....	37
3.2 Novas pistas, um esqueleto é encontrado: autos de exumação cadavérica.....	41
3.3 O Esqueleto encontrado, é Jeronymo ou não? .....	45
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	50
FONTES CONSULTADAS:.....	52
REFERÊNCIAS .....	52

## 1- INTRODUÇÃO

O desenvolvimento desta monografia parte de um interesse intelectual particular, onde as problemáticas levantadas ao longo do trabalho são assuntos os quais tive mais afinidade no decorrer da graduação. As poucas pesquisas referentes ao processo de pós-abolição para Palmas despertou o interesse por esse tema tão intrigante, para descobrir o que aconteceu com essas pessoas pós 1888.

A presente pesquisa tem como objetivo compreender a organização social nos campos de Palmas-PR, tendo como recorte temporal os anos finais do século XIX e primeira década do XX. Partindo da análise de um inquérito e de um processo crime envolvendo o preto velho Jeronymo e o russo<sup>1</sup> Carlos Romback, datado de 1903. Os anos que seguiram a abolição foram conflituosos para a população negra de todo o Brasil, o inquérito envolvendo Jeronymo é apenas um caso, outros, sequer chegaram a virar processo.

O desenvolvimento dessa pesquisa pretende contribuir para uma melhor compreensão sobre o período do pós-abolição. Os estudos existentes sobre a escravidão e pós-abolição voltada para Palmas vem ganhando cada vez mais espaço na historiografia paranaense e o presente trabalho vêm ao encontro a isso para contribuir na visibilidade de homens e mulheres negras desse período.

No decorrer do processo encontram-se palavras remetendo ao século XIX que ligam Jeronymo ao cativo, mesmo já vivendo no estado republicano, o passado escravista é lembrado. É comum referirem-se a Jeronymo como preto velho, pobre preto, preto desgraçado, dito preto. A análise do processo crime nos proporcionou uma amostra de como se dava a organização dos Campos de Palmas-PR no período de 1870 a 1910. Para isso identificamos as testemunhas que aparecem neste processo e investigamos a sua relação com o caso. Algumas testemunhas tiveram acesso a informações pelo próprio Carlos Romback, sendo que parte delas não o consideram culpado no envolvimento com a morte do preto velho Jeronymo, outras divergem. A partir dessas informações tentamos compreender as inter-relações que envolvem o acusado e o agredido no contexto da Primeira República.

Na elaboração da presente pesquisa, partiu-se de um levantamento de várias fontes, algumas disponíveis online no Arquivo Público do Paraná. Outras disponíveis no arquivo do Instituto Federal do Paraná, em Palmas/PR na Cúria Diocesana de Palmas, como os livros de batismo, casamento e óbito, os quais nos deram maiores informações a respeito das pessoas

---

<sup>1</sup> Carlos Romback se autodenomina russo em depoimento no processo crime, e ao longo de todo o processo seu nome aparece ligado ao russo. Entretanto no registro de casamento encontrado no Livro nº 5 de casamento da CDP ele é descrito como brasileiro.

que aparecem ao longo do processo, além de fontes do Fórum da Comarca de Palmas como o inquérito e o processo crime, fonte principal nesta pesquisa. Também foram consultadas algumas informações no site da Prefeitura da cidade de Campo Erê. Ainda utilizamos os Relatórios dos Presidentes de Província, os quais possibilitou a identificação da vinda de imigrantes para Palmas/PR. Nos livros de registros de casamento localizados na Cúria Diocesana de Palmas há o registro de casamento de Carlos Rombach, o qual nos possibilitou conhecer melhor sobre ele com informações além das que continha o processo crime.

Sobre os campos de Palmas e sua formação histórica e econômica, foram constituídas pequenas e médias escravarias, sendo pequenas (01 à 05 escravos, as mais comuns) e médias, sendo 21 indivíduos o maior número de cativos registrados em Palmas (de uma mesma escravaria) (MARTINS, 2015, p. 29), Jeronymo por ser descrito como preto velho, possivelmente possa estar ligado a uma dessas escravarias. O que dificultou o desenvolver da pesquisa é o fato de que ao longo do processo não aparecer nenhuma referência ao sobrenome de Jeronymo, que nos possibilitaria pesquisar mais a fundo suas origens e parentescos.

O fato de mesmo no pós-abolição haver registros de negros que sofreram agressões físicas, e no caso do Jeronymo o levou a morte, chamam a atenção. Segundo relatos dos autos sete meses após o desaparecimento do preto velho, é encontrado um esqueleto cerca de duas léguas de distância da cidade de Palmas, onde ele desapareceu. Com a exumação cadavérica fica comprovado que a referida ossada pertencia a um homem cuja idade era avançada. Junto com o esqueleto também foram encontrados alguns pedaços de roupa, que segundo as testemunhas da exumação, seriam iguais às que Jeronymo utilizava na noite que foi açoitado e desapareceu.

Assim como a escravidão, o pós-abolição tem sua parcela de importância para esse período e esses indivíduos não desapareceram de Palmas, ou de qualquer parte do Brasil, após o término da escravidão. Trabalhos remetendo à escravidão e pós-abolição na região de Palmas-PR nos auxiliaram na elaboração desta pesquisa e na compreensão sobre o tema. Na dissertação de Adilson Miranda Mendes, ele busca conhecer as bases materiais sobre as quais se estruturam as atividades econômicas, e a organização social e política na região (MENDES, 1989, p.18). Nesta pesquisa, Mendes utiliza fontes primárias pouco exploradas até o momento como os Autos civis de Inventários de Bens. Neste Trabalho, também traça um paralelo das atividades econômicas na região dos Campos de Palmas, além de caracterizar como ocorre a composição de fortuna. Esse trabalho nos auxilia para compreender sobre a economia de Palmas, possibilitando maior conhecimento sobre os indivíduos que aparecem no processo.

Para auxiliar na compreensão das relações das testemunhas do processo com o preto velho Jeronymo e o russo Carlos Romback recorreremos à dissertação da Daniele Weigert, na qual a autora aborda as relações de compadrio em sociedades escravistas (WEIGERT, 2010, p.15). Compreender essas relações auxilia para que possamos entender o papel de cada testemunha no processo e sua relação tanto com Jeronymo, como com o russo Carlos Romback.

Outro trabalho, é a dissertação de Maria Claudia de Oliveira Martins onde ela escreve sobre os caracteres da escravidão e da liberdade na região de Palmas/PR, no período que vai de 1860 a 1900. Neste trabalho, MARTINS (2017) busca fazer o cruzamento de diferentes fontes como registros eclesiásticos, de nascimento, casamento e óbito; além de documentos da vara criminal, processos da vara cível, documentos e correspondências (p.13). Na realização desta pesquisa também foi necessário fazer esse cruzamento de informações com diferentes fontes. Martins destaca ainda que os estudos contemporâneos têm cada vez mais evidenciando o escravo como agente de sua história, mesmo com as limitações inerentes à condição em que foi compulsoriamente colocado (MARTINS, 2017, p. 19).

A forma com que o preto velho Jeronymo é citado no processo nos proporcionou uma visão de como essa sociedade tratava desses indivíduos. Para compreender sobre o contexto em que Jeronymo está inserido é preciso conhecer a formação dos Campos de Palmas no Paraná. Esta se inicia por volta de 1839 com a “fundação da Vila de Palmas, com habitantes vindos de Guarapuava e União da Vitória” (MACHADO, 2008, p.298).

Devido à briga diplomática entre Brasil e Argentina para a demarcação de limites na chamada Questão de Palmas, foram criadas duas colônias militares no ano de 1859, a Colônia Militar do Chopim e Colônia Militar do Chapecó (MACHADO, 2008, p.300), que tinham como objetivo a defesa da fronteira e a proteção dos habitantes devido aos supostos ataques dos indígenas.

Paulo Pinheiro Machado e Adelar Heinsfeld trabalham a formação dessa região fronteiriça, além da disputa territorial entre Brasil e Argentina. Debatendo os tratados firmados entre os dois países a respeito dos limites dessa região. A Argentina reivindicava o território que “compreendia entre os rios Peperi-guaçu, Santo Antônio, Chapecó e Chopim, pertencentes ao Brasil” (HEINSFELD, 2007, p.78). A criação da região de Palmas tem início na década de 1830 com a criação de Palmas e mais tarde de Bela Vista ou Boa Vista de Palmas, que atualmente corresponde ao município de Clevelândia, Mangueirinha, São Sebastião do Passo do Carneiro que corresponde ao atual município de General Carneiro. Paulo Pinheiro Machado destaca que o território que estava em disputa totalizava “uma área de aproximadamente 40.000 km<sup>2</sup>” (MACHADO, 2008 p. 296), e o que estava em jogo não era apenas a fronteira,

mas também a livre navegação nos rios do Prata, além de interesses de comerciantes e proprietários brasileiros.

Levando em consideração que o acusado pelo crime, Carlos Romback, em depoimento declarou ser russo, é necessário compreender sobre a vinda de imigrantes para a região dos Campos de Palmas nos anos finais do Século XIX e iniciais do século XX. Para isso a tese do professor Delcio Marquetti auxiliou para a compreensão do processo de imigração. Para Marquetti, “com a implantação do regime republicano a imigração foi ainda mais estimulada” (MARQUETTI, 2015, p. 60). Quando se trata do Paraná, a vinda de imigrantes surge como uma forma para preencher os vazios demográficos<sup>2</sup>. Devido à diversidade étnica havia uma distinção nos imigrantes que aqui chegavam: *polacos* austríacos, os poloneses, e *polacos* russos, os ucranianos (MARQUETTI, 2015, p. 61). Essa informação coloca em questão a real nacionalidade de Carlos Romback, que se autodenomina russo, mas que não necessariamente tenha vindo da Rússia. Carlos pode ter mudado seu nome ou sua nacionalidade com intuito de não ser encontrado, o que era muito comum na época.

Nesta pesquisa por meio da História Social buscamos fazer uma análise qualitativa ao analisarmos o caso do Jeronymo no contexto do pós-abolição, para compreender a forma com que os negros foram tratados após o fim da escravidão em Palmas no Paraná. Os conceitos utilizados são, portanto, escravidão, pós-abolição, rivalidade étnica, crime e cidadania. Para tal, recorreu-se a autores como Keila Grinberg, a qual trabalha a construção do Código Civil em meados do século XIX e século XX. Nesta obra Grinberg (2008) aborda o conceito de cidadania e quem era o cidadão. No período da escravidão os escravos eram tratados como objetos e não como pessoas, não só o escravo era coisa e pessoa ao mesmo tempo, mas era também uma coisa que podia virar pessoa, caso conseguisse a liberdade, e uma pessoa que podia voltar a ser coisa, caso não cumprisse com as obrigações de todo o liberto. Também o registro civil passa a existir somente com a Proclamação da República, sendo assim, como não havia Registro Civil, a única forma de comprovação de nascimento eram os registros eclesiásticos os chamados assentos de batismo (GRINBERG, 2008, p. 50-52). A escrita desse Código Civil somente foi possível com o fim da escravidão. A definição de quem é cidadão também é abordada por Grinberg e no Código Civil aparece apenas homens como cidadãos.

Sidney Chalhoub em sua obra intitulada *Trabalho, Lar e Botequim* trata do conceito de rivalidades étnicas e nacionais e conflitos entre brasileiros e imigrantes nos primeiros anos da

---

<sup>2</sup> Povoar os espaços “vazios” era uma nova política de estado, que destoava das políticas anteriores de expansão pelas fronteiras, como aconteceu nos Campos de Guarapuava e mesmo em Palmas as quais ocorreram para acabar com os povos indígenas que “infestavam” a região. De fato o “vazio” não existia, e era uma construção da política de imigração.

República. De acordo com Chalhoub, havia uma divisão nacional e racial que estaria arraigada na mentalidade da população (CHALHOUB, 2001, p. 60). E essa mentalidade racial é ainda mais reelaborada no contexto do pós-abolição, ao longo de sua obra, Chalhoub dialoga com outros autores como Bóris Fausto, Eulália Maria Lahmeyer Lobo, os quais debatem a vinda de ex escravos para cidades no pós-abolição.

Outra autora que nos auxiliou no desenvolvimento desta pesquisa é Hebe Mattos para compreendermos os conceitos de escravidão e pós-abolição. Para isso, utilizamos dois textos “*História e Movimentos Sociais*” e “*O pós-abolição como problema histórico*”, os referidos textos nos contribuem para entender o contexto do processo crime na História Social. Neste último, a autora Hebe Mattos juntamente com Ana Maria Rios aborda o pós-abolição como um problema histórico, destacando o aumento no número de registros civis nos primeiros anos da República com o intuito de regulamentar as situações familiares. Com a Constituição Republicana de 1891, passa a ser obrigatório o registro civil, com isso inúmeras famílias, não apenas negras passam a “legalizar” sua situação familiar, tal fato passa despercebido pelo preto velho Jeronymo, que, mesmo em 1903, ainda não possuía um sobrenome.

No Brasil, entretanto, é especialmente acentuada, não apenas pela inexistência de práticas legais, baseadas em distinções de cor e raça ou pela presença demograficamente expressiva, e mesmo majoritária, de negros e mestiços livres, antes da abolição, mas pelo desaparecimento, que se faz notar desde meados do século XIX, de se discriminar a cor dos homens livres nos registros históricos disponíveis. Processos cíveis e criminais, registros paroquiais de batismo, casamentos e óbitos, na maioria dos casos, não fazem menção a core mesmo nos registros civis, instituídos em 1888, onde citar a cor era legalmente obrigatório em muitos casos ela se faz ausente. (RIOS; MATTOS, 2004, p. 176)

Além de nos auxiliar para compreender o conceito de pós-abolição o texto supracitado nos dá o suporte para compreendermos o fato de o Jeronymo aparentemente não possuir sobrenome. Já no texto “*História e Movimentos Sociais*” compreendemos mais sobre a História Social, vinculada a movimentos sociais e a construção de uma identidade coletiva. A História Social formulou classicamente como problema central de análise a interação de atores históricos coletivos - as classes, os grupos sociais, as categorias socioprofissionais- na conformação de estruturas sociais (MATTOS, 2012, p. 95). Baseando-se em alguns sociólogos, Mattos busca fazer um debate do conceito de História Social nas mais diferentes áreas, voltando-se também para a área da história social da escravidão, abordando novas historiografias que surgem com a virada do Século XXI que nos possibilita uma maior compreensão desses sujeitos escravizados ou libertos.

Por fim este trabalho de conclusão de curso está dividido em duas partes: Na primeira fase desta pesquisa descrevemos a configuração dos campos de Palmas, o processo de escravidão e pós-abolição, e a primeira parte do processo, onde é aberto o inquérito a respeito do desaparecimento do preto velho Jeronymo. Já na segunda fase da pesquisa utilizamos os Relatórios do Presidente de Província para identificar a vinda de imigrantes para a região dos campos de Palmas, além da segunda parte do processo, analisando os depoimentos das testemunhas, além dos autos de exumação cadavérica.

## **2. DEFINIÇÃO DE FRONTEIRAS: GEOGRÁFICAS E SOCIAIS.**

Neste primeiro momento discutimos a formação de fronteiras nos Campos de Palmas, que se estendia entre a província de São Paulo e de Santa Catarina, a qual será concedida a província do Paraná anos mais tarde. Também discutimos acerca da disputa entre o Brasil e Argentina na chamada “*Questão de Palmas ou Missiones*”, por posse do território, e adentraremos no Inquérito policial que investigou o desaparecimento do preto velho Jeronymo.

### **2.1. Formação dos Campos de Palmas.**

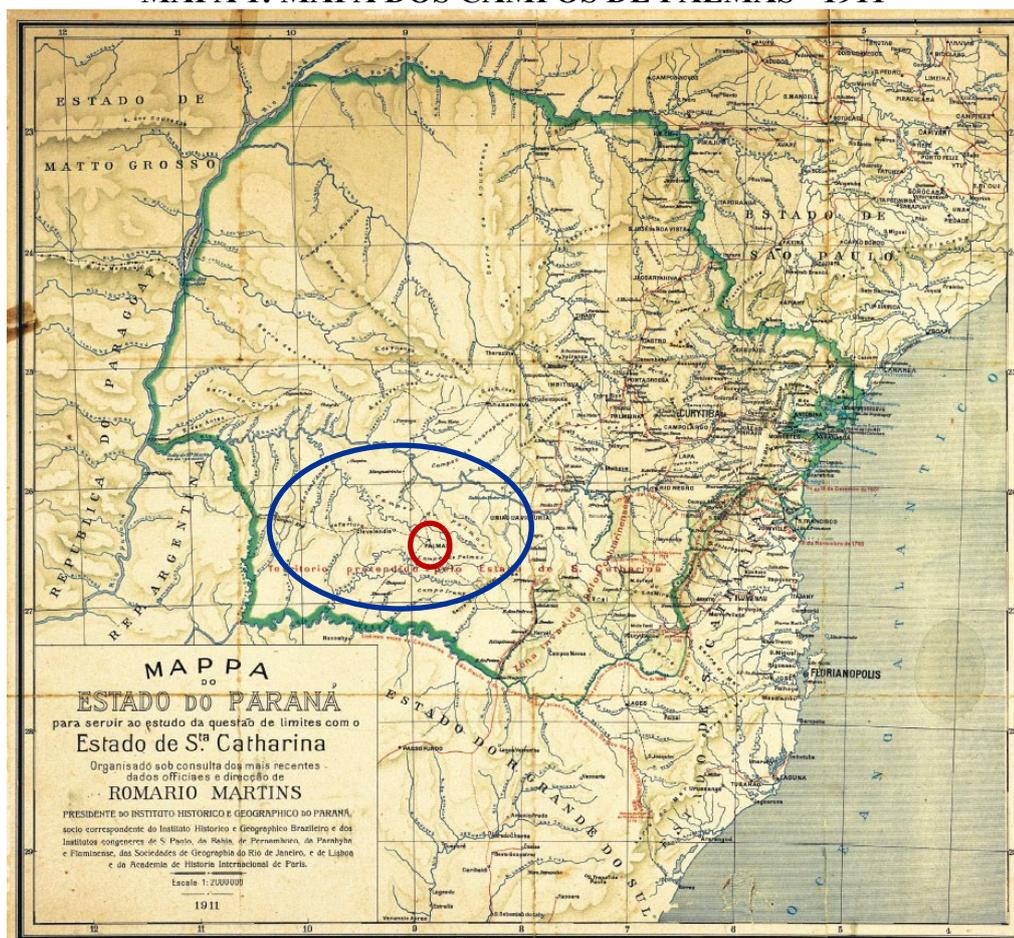
A colonização dos Campos de Palmas pode ser analisada a partir da formação das fronteiras entre as províncias do Paraná e Santa Catarina na segunda metade do século XIX. Sendo considerada uma região de difícil colonização decorrente da dificuldade de acesso para interiorização do Brasil, buscou-se um povoamento a partir da expansão das atividades econômicas dos campos de Guarapuava. O povoamento dos espaços ‘vazios’ compunham as características da organização imperial, que eram vitais para a afirmação política das províncias no cenário nacional. (PETROLI, 2018, p. 219).

De acordo com Maria Claudia Martins, em 1839, foram organizadas duas bandeiras distintas constituídas por estancieiros de Guarapuava (2015, p, 22). As bandeiras chefiadas por Pedro de Siqueira Cortes e José Ferreira dos Santos assumiram, para além do objetivo de domínio territorial, um viés econômico. Assim que chegaram aos Campos de Palmas resolvendo as contendas iniciais de ocupação, as expedições iniciaram a recolha e introdução de animais. Instalando então as primeiras fazendas e dando início as atividades econômicas do criatório e a estruturação econômica e social. (KREWER, 2017, p. 19).

Atualmente localizado entre o sudoeste do estado do Paraná e oeste de Santa Catarina, o território correspondia aproximadamente 40.000 km<sup>2</sup> de extensão. Nesse espaço durante os primeiros anos de ocupação, entre 1839 e 1840 foram estabelecidos 42 fazendas de criação, essas que juntas em 1850 possuíam um rebanho de 36.000 cabeças de gado (MENDES, 1989, p. 94-103).

Para os brasileiros a região em litígio, denominada “Campos de Palmas” ou “Sertão de Palmas”, teve um início de ocupação de suas regiões mais oriental com a fundação da Vila de Palmas, por habitantes provenientes de Guarapuava e Palmeira em 1839. A região foi, aos poucos, se convertendo em novo traçado para o antigo caminho das tropas que ligava o planalto rio-grandense à Sorocaba na província de São Paulo. (MACHADO, 2008, p. 298).

**MAPA 1: MAPA DOS CAMPOS DE PALMAS - 1911<sup>3</sup>**



Coletânea de Mapas Históricos do Paraná. Disponível em: <http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/mapa01.jpg>  
Acesso em 13 de Mar. de 2019.

Ao longo da história política e administrativa de Palmas inúmeras disputas ocorreram na região em decorrência da demarcação de fronteiras, sendo essas disputas entre estados Santa Catarina e Paraná, ou até mesmo entre os países Brasil e Argentina.

No início do século XIX, após o processo emancipatório, as novas nações sul-americanas continuaram com a preocupação em definir as fronteiras territoriais, para evitar possíveis conflitos armados. Além disso, a fronteira seria utilizada para afirmar a nacionalidade. (HEINSFELD, 2007, p. 11).

O território que estava em disputa tratava-se de uma extensa faixa de terra entre os rios Uruguai e Iguazu, limitada a oeste pelos rios Santo Antônio e Peperi-Guaçu, e a leste, pelos rios Chapecó e Jangada. Com intuito de idealizar a demarcação dos limites territoriais foram

<sup>3</sup> Lê-se na Legenda do mapa: Mapa do Estado do Paraná para servir ao estudo da questão de limites com o Estado de S.<sup>ª</sup> Catarina. Organizado sob consulta dos mais recentes dados oficiais e direção de Romário Martins, presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, Sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dos Institutos congêneres de S. Paulo, da Bahia, de Pernambuco, da Paraíba, e Fluminense das Sociedades de Geografia do Rio de Janeiro e Lisboa e da Academia de História Internacional de Paris, 1911. Legenda: Azul: Campos de Palmas; Vermelho: Cidade de Palmas. (Adaptação realizada pelo Autor).

criadas duas colônias militares no ano de 1859, a Colônia Militar do Chopim e Colônia Militar do Chapecó (MACHADO, 2008, p. 297- 300), ambas tinham como objetivo defender e proteger os habitantes de supostos ataques indígenas<sup>4</sup>. De acordo com Leticia Maria Venson as colônias eram destinadas para a defesa da Fronteira, à proteção dos habitantes dos Campos de Palma, Erê, Xagú e Guarapuava da incursão dos índios, sendo responsáveis pela catequese desses índios como forma de “civilizá-los”. (VENSON, 2018, p.31).

É importante destacar que as ações de colonização nos Campos de Palmas eram consideradas importantes pelo Império até porque a fronteira Brasil/Argentina não estava definida (PETROLI, 2018, p. 220). Anos mais tarde com o Censo de 1890, além das colônias militares supracitadas também pertenciam aos campos de Palmas as seguintes vilas: Palmas do Sul, Nossa Senhora da Luz da Boa Vista, Campos do Erê, Mangueirinha, São Sebastião do Passo do Carneiro e União da Vitória<sup>5</sup>.

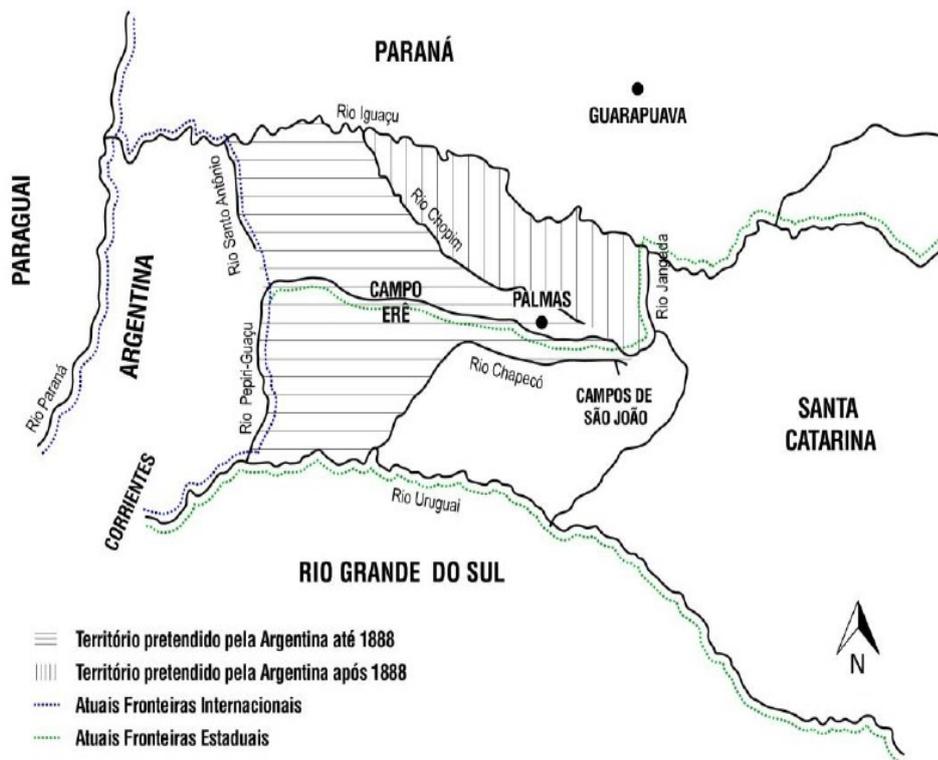
A questão da delimitação e do controle de fronteira interna ao longo do século XIX foram colocadas a partir de determinadas condições históricas as quais eram fundamentadas na ideia da manutenção da unidade territorial e política (PETROLI, 2018, p. 57). Com base nisso ao longo do século XIX e início do século XX no qual abrange parte da pesquisa a região de Palmas era uma região com fronteiras indefinidas, ocasionando diversos conflitos. A disputa da chamada “*Questão de Palmas ou Missiones*” que foi um dos principais assuntos políticos no Brasil ao longo do século XIX, teve mediação internacional do presidente Estadunidense Grover Cleveland, o qual deu ganho de causa para o Brasil (HEINSFELD, 2007, p. 145). Portanto o litígio perdurou até meados 1895, com decisão final de uma corte internacional estabelecida para mediar o impasse, sediada em Washington, a favor do Brasil (DORATIOTTO, 2012, p. 41-53).

---

<sup>4</sup> A região dos Campos de Palmas era ocupada por povos indígenas da etnia Kaingang. Para mais informações sugerimos a leitura de “A Guerra dos índios Kaingang no Paraná (1769 - 1924)” de Lúcio Tadeu Mota. Disponível em: [http://www.dhi.uem.br/laee/uploads/downloads/as-guerras-dos-indios-kaingang-miolo\\_1383941667.pdf](http://www.dhi.uem.br/laee/uploads/downloads/as-guerras-dos-indios-kaingang-miolo_1383941667.pdf). Acesso em 18 de Fev. de 2019.

<sup>5</sup> AP/PR. *Recenseamento da população do Brasil- 1890: Comarca de Palmas, p.8.*

## MAPA 2: MAPA DA “QUESTÃO DE PALMAS”, SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX.



Fonte: Readaptado de BARROS, Vera Lúcia Fregonese. **A colônia militar do Chopin - 1882 a 1909**. 224 p. Dissertação (Mestrado) -Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, 1980. p.59. Organização e arte: Thiago Ribeiro

De acordo com Petrolí (2018, p. 266) a fronteira estava estreitamente associada aos interesses das elites provinciais estabelecidas no sul do Brasil, uma vez que, as elites eram importantes peças no processo de definição das fronteiras internas e externas do Estado Imperial. A disputa por fronteira também se deu dentro do território Nacional e pode-se citar a questão dos limites entre as províncias de Santa Catarina e São Paulo, a qual posteriormente fora herdada pelo Paraná, após sua emancipação da província de São Paulo, Mendes (1989) destaca:

Quando o Paraná se torna província considera e exige que seus limites com Santa Catarina sejam os mesmos da antiga comarca de São Paulo. Isso significa dizer, que o Paraná pretendia que a divisa entre as duas províncias fossem fixadas pelo rio Saí-guaçu, Serra do Mar, em direção ao rio Marombas, desde sua nascente até o rio Canoas; e deste, até cair no rio Uruguai. Santa Catarina pretendia que, seus limites com Paraná, fossem traçados pelos rios Negro e Iguaçu. (1989, p. 74).

A disputa pela fronteira do território entre Santa Catarina e Paraná estendeu-se da segunda metade do século XIX e início do século XX tendo fim somente no ano de 1916, ficando conhecida como “Território Contestado”. (MACHADO, 2004). Para compreender a formação dos Campos de Palmas é necessário entender as disputas que ocorreram ao longo da consolidação de suas fronteiras, tanto conflitos externos entre países, quanto internos entre estados.

## **2.2. Homens e mulheres escravizados compõem a sociedade de Palmas.**

A escravidão esteve presente na história do Brasil desde os primórdios de sua colonização e perdurou oficialmente até meados de 1888, com a assinatura da Lei Áurea. O sistema escravista chegou ao Paraná com a exploração do ouro no litoral, ainda no início do século XVII. De uma maneira econômica, o negro responsabilizou-se pelo trabalho produtivo, ora como trabalhador doméstico, ora como “ama de leite”, companheiro de folguedo e diversões dos filhos dos senhores (LAGO, 1987, p. 205-206). Ainda assim havia sempre um contingente considerável de cativos que obtivam a liberdade, e assim conseguiam acesso à terra, tornando-se pequenos posseiros e até mesmo senhores de escravos. (CHALHOUB, 2010, p. 38 apud FLORENTINO, GÓES, 1997). Percebe-se que a figura do indivíduo negro nem sempre estava ligado ao trabalho braçal e que esses negros escravizados, ou libertos, desenvolveram um papel importante para a formação da sociedade brasileira. No que tange a sociedade de Palmas não foi diferente.

Nas primeiras décadas de sua constituição a população dos campos de Palmas era em sua maioria indivíduos livres e libertos que migravam de Guarapuava, Curitiba e São Paulo (MARTINS, 2015, p.31), entretanto, esses indivíduos trouxeram consigo alguns cativos e ao longo do tempo passaram a adquirir outros dando início à formação de uma sociedade escravista. Os escravistas de Palmas, em sua maior parte eram pequenos e médios proprietários de escravos<sup>6</sup>. Para chegar a tais conclusões Weigert (2010) se baseia em levantamentos feitos em inventários onde constam todos os bens que eram de posse da pessoa, incluindo escravos.

De acordo com Mendes (1989), a ocupação dos campos de Palmas ocorreu em sua maioria, por pessoas vindas de São Paulo, Santa Catarina e Paraná, enquanto o número de pessoas vindas de outras regiões do Brasil era pequeno. Mendes afirma que no século XIX a sociedade que se estruturou em Palmas é conceituada como uma sociedade tradicional.

---

<sup>6</sup> De acordo com a dissertação de Danielle Weigert nos Campos de Palmas as pequenas escravarias possuíam de 1 a 4 escravos, médias de 5 à 9 e grandes de 10 à 21 escravos. Ver mais em (WEIGERT, 2010, p. 20-35).

Entretanto, vale ressaltar que há uma sociedade tradicional campeira, a qual possui uma produção limitada por estar afastada dos grandes centros urbanos, e pela dificuldade de comunicação e locomoção não conseguindo assim, diversificar sua produção para além do criatório da agricultura de subsistência e do extrativismo vegetal. (KREWER, 2017, p. 25).

Levando em consideração esses fatores, a indústria também não consegue se desenvolver nessa região o que faz com que seja necessária a importação de bens de consumo.

Os setores produtivos do Paraná que mais se utilizavam da mão-de-obra escrava, foram a pecuária e a agricultura. [...] Palmas, região campineira, teve até bem pouco tempo sua economia fundamentada no criatório, constituindo-se como o restante do Paraná Tradicional, numa sociedade patriarcal conservadora e pré-capitalista. (LAGO, 1987, p. 207)

Para Daniele Weigert:

O primeiro período (1859/69) abrange o período de formação das fazendas, o segundo (1871/81) corresponde aos anos que seguiram a Lei do Ventre Livre e o terceiro (1822/88) se refere aos últimos anos que vigorou o escravismo no Brasil. Essa periodização objetiva demonstrar as mudanças que ocorreram nas propriedades tendo em vista a conjuntura de transformações que se processavam nos âmbitos regional e nacional. (WEIGERT, 2010, p. 25).

Com características gerais de tal sociedade, Mendes (1989, p.3) destaca que é uma sociedade muito hierarquizada, senhor-escravo, depois, patrão-agregado, praticamente sem mobilidade vertical, onde a autoridade política tem origem na propriedade da terra, nos acordos familiares, nas relações de compadrio, e nos laços de dependência. Esta imagem ideal da relação patrão-empregado tem um objetivo óbvio de controle social, procurando esvaziar o potencial de conflito inerente a uma relação baseada fundamentalmente na desigualdade entre os indivíduos que dela participam (CHALHOUB, 2001, p. 115).

A posse de escravos em Palmas conforme supracitado não se deve ser ignorada, até por que, manteve-se instável até próximo a 1888. De acordo com o Relatório do Presidente de província de 1880, a população escrava de Palmas chega a um total de 315 indivíduos<sup>7</sup>. De acordo com Ana Pruner de Siqueira (2009) chegou a esse número mesmo com a proibição do tráfico negreiro, o que resulta em um comércio interno de escravos, onde estancieiros palmen-

---

<sup>7</sup> Relatório do Presidente da Província João José Pedrosa, apresentado em 1880, p.18. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGovernos/Ano1880MFN675.pdf> Acesso em 16 de Abr. de 2019

ses compravam cativos ou até mesmo pelo fato de senhores com posse de cativos virem morar na região<sup>8</sup>.

De acordo com dados do Censo do Império que foi realizado no ano de 1872<sup>9</sup> vemos que a população escravizada em Palmas correspondia a um total de 273 indivíduos, desses o censo aponta que 46 eram estrangeiros (21 mulheres e 25 homens), enquanto o restante aparece descrito como brasileiro. Semelhante ao restante do país o ser “livre” até meados da primeira metade do século XIX, correspondia a uma série de características invariáveis: dizia respeito ao “branco” e ao “não trabalho” - ligado, portanto, ao “viver de” (rendas, bens e lavouras ou criatórios) (MATTOS, 2013, p. 44). De acordo com Martins (2015, p. 30):

Os cativos, estes estiveram presentes desde o começo do processo de povoamento da região, conforme indicam os registros eclesiásticos que remontam à 1843, ou seja, nos anos iniciais de instalação dos primeiros povoadores. Nas décadas subsequentes os registros de nascimento, casamento e óbito de escravos demonstraram sua constante presença, o que os números dos Recenseamentos de 1872 só confirmam.

Por ser uma sociedade onde a produção estava voltada para o criatório e a agricultura, os escravizados do sexo masculino eram destinados a serviços como trato com rebanhos, atividades voltadas à agricultura, com especificidade de trabalho como roceiros, domador, carpinteiro tropeiro ou ainda capataz, neste último tinham uma maior liberdade, pois, podiam transitar por diferentes locais. Já as mulheres escravas as suas tarefas estavam voltadas para atividades domésticas (lavadeira, cozinheira, costureira, ama de leite), as quais eram diretamente ligadas à família do senhor, entretanto no espaço de pequenas escravarias, essas mulheres também poderiam desenvolver atividades do trato com os animais e na agricultura. (KREWER, 2017, p. 26)

Assim como nas outras partes do Império do Brasil, em Palmas os indivíduos escravizados também tiveram acesso à liberdade, seja ela por cartas de alforria ou fundos de emancipação. De acordo com Lago (1987, p. 207 apud GRAF, 1981, p. 66-8) na década de oitenta, quando começam a ser criadas na Província do Paraná, as sociedades pró-emancipação dos escravos, em Palmas um grupo de cidadãos organizou-se com esta finalidade. E em 1885, concederam 8 cartas de alforria, entretanto não foi encontrada comprovação destas cartas.

---

<sup>8</sup> Ana Pruner de Siqueira aponta os fatores do aumento de escravos no século XIX em Palmas no seguinte trabalho: SIQUEIRA, Ana Pruner de. Cativos em terras de pecuária. **Revista Catarinense de História**, Florianópolis, n. 17, p. 155-169, 2009.

<sup>9</sup> Dados do Censo de 1872. Província do Paraná: Quadro geral da população livre (p.100) e Quadro geral da população escrava (p.101) Disponível em: <https://archive.org/stream/recenseamento1872bras/ImperioDoBrazil1872#page/n99/mode/1up> Acesso em 18 de Abr. de 2019

Assim sendo, pode-se verificar que em Palmas, apesar das distâncias e do isolamento, os cidadãos não foram tão insensíveis à questão da escravidão. Tampouco estavam desinformadas do que acontecia no cenário nacional, pois, nesta época, a campanha abolicionista estava espalhada por todo o Brasil. (LAGO, 1987, p. 208)

Os indivíduos libertos que viviam em Palmas era tanto aqueles que conseguiam a sua liberdade nas propriedades palmenses, como os que vinham de outra região em busca de melhores condições de vida (KREWER, 2017, p. 26). Entretanto esses indivíduos foram deixados à própria sorte, com seus direitos restringidos. Não havia apoio por parte do governo para esses homens e mulheres negros. Em muitos casos, esses libertos continuaram trabalhando nas fazendas para seus senhores sem as condições de trabalho e moradia adequadas, embora agora se tornassem homens e mulheres livres.

### **2.3. Anos de liberdade, pós 13 de maio de 1888.**

O debate acerca do fim da escravidão esteve presente na sociedade brasileira ao longo do século XIX. Países como a Inglaterra pressionava o Brasil para o fim do tráfico negreiro e posteriormente levaria ao fim da escravidão. O processo de alforrias, lutas e conquistas pela liberdade, foi acontecendo ao longo de todos os séculos que tiveram a escravização de indivíduos. De acordo com Carvalho, (2011, p. 293) a abolição é entendida como o conjunto de políticas que aos poucos levou a extinção da escravidão.

A ponderação da experiência da liberdade dos egressos da escravidão no Brasil oitocentista deve começar pelo relato das restrições à cidadania deles constantes da Constituição de 1824. A constituição considerava cidadão brasileiro o liberto nascido no país. Nada dizia respeito dos libertos africanos, muito numerosos até bem avançado o século XIX em virtude da chegada de africanos escravizados pelo tráfico negreiro até 1850. Estava claro, no entanto, que o escravo de uma qualquer etnia africana libertado no Brasil tornava-se estrangeiro (CHALHOUB, 2010, p. 39-40).

Até 1830 o governo apenas resistiu a pressões, convencido da inviabilidade política de qualquer ação efetiva para extinguir o tráfico (CARVALHO, 2011, p. 249), somente em 1850 com o surgimento da Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850<sup>10</sup>- também conhecida como Lei Eusébio de Queiróz composta por 10 artigos que o tráfico de escravos pelo atlântico foi de fato proibido, tendo como ponto principal, conforme consta nos Artigo 1º e 3º que todas as embarcações brasileiras que fossem encontradas em qualquer parte ou as estrangeiras ancora-

---

<sup>10</sup> Lei Eusébio de Queiróz disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm) acesso em 24 de Mar. de 2019.

das nos portos ou mares territoriais do Brasil, possuindo a bordo escravos seriam apreendidos pelas Autoridades ou Navios de Guerra brasileiros, sendo autores de crime de importação<sup>11</sup>.

Contudo mesmo com o surgimento de leis que proibissem o tráfico de escravos pelo atlântico a escravidão não acabara ali, e ainda estava longe de acabar. Entretanto os indivíduos escravizados de algumas formas conseguiam alforria.

Os modos de obtenção de liberdade eram variados: cartas de alforria, liberdades concedidas em testamentos e inventários, alforrias em pia batismal, alforrias alcançadas na justiça por meio de ações cíveis de liberdade. Havia muitas manumissões onerosas, por indenização pelo escravo e seu preço ao senhor (auto compra), ou como estabelecimento de condições a serem, cumpridas pelos libertos em geral exigências de prestação de serviços por um determinado tempo ou não. (CHALHOUB, 2010, p.43)

A liberdade concedida corria mais riscos de ser revogada pelos senhores diferente das alforrias compradas. Mesmo com a possibilidade de conseguir comprar a sua alforria os homens e mulheres negros agora libertos ainda sofriam grande repressão da sociedade, pois seus direitos eram restritos. A carta de alforria ou de liberdade era o veículo legal pelo qual se documentava a passagem de um indivíduo escravizado para a condição livre (KREWER, 2017, p. 26). Como uma forma de manter os indivíduos em suas propriedades os senhores acabavam concedendo a eles a alforria com o intuito de que continuassem trabalhando para eles, mas na condição de libertos. A concessão era utilizada como uma das estratégias de manutenção do sistema escravista, ao mesmo tempo afirma que a aceitação de tal situação incluía-se entre as estratégias de sobrevivência do escravo (MARTINS, 2007, p. 55 apud HARTUNG, 2005, p. 52). De acordo com Matoso (2003) existiam algumas formas de concessão de liberdade dos escravizados.

Pode ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade, em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. Mas se não há uma ata, faz-se necessário que haja testemunhas comprovantes da alforria. Em geral, esta é concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por terceiro, a seu pedido, se ele é analfabeto. Para evitar contestação, tornou-se hábito que o documento seja registrado no cartório na presença de testemunhas. (MATTOSO, 2003, p.117)

Anos mais tarde uma nova Lei surge com intuito de modificar o acesso à liberdade dos indivíduos. A Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871<sup>12</sup> - também conhecida como “Lei Rio

---

<sup>11</sup> Para maior compreensão sugerimos ler a Lei Nº 541 de 4 de setembro de 1850 na íntegra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm) acesso em 24 de Mar. de 2019.

<sup>12</sup> Lei do Ventre Livre disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm) acesso em 24 de Abr. de 2019

Branco” ou Lei do Ventre Livre, composta por 10 artigos e 34 parágrafos, esta trazia como ponto principal:

*Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.*

Mas essa liberdade não era tão simples, em seguida a Lei específica quais eram as condições dessa liberdade, em síntese os filhos menores ficavam em poder sob a autoridade dos senhores de suas mães, esses tinham a obrigação de cria-los até uma idade de oito anos completos, a partir daí, caberia à opção do senhor da mãe receber do estado uma indenização de 600\$000 (seiscentos mil reis) ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. Também cabe aos senhores criar e tratar os filhos e filhas que suas escravas possam ter quando estiverem lhe prestando serviços.

Tal lei tinha como intuito tornar livres os nascidos de ventre escravo, porém essa lei acabou afetando as relações familiares. Essas crianças que a partir da lei nascem livres não desapareceram simplesmente. Continua havendo uma relação, onde a grande maioria dos senhores optavam por continuar com esses libertos, obtendo sua tutela até completarem seus vinte e um anos. Entretanto posterior a isso com a lei da abolição muitas famílias foram desestruturadas como afirma Silva.

Mesmo para aqueles que tinham suas famílias por perto havia dificuldades de reorganizar suas famílias. Um exemplo desta situação foi a questão das tutelas. Desde a promulgação da Lei do Ventre Livre (lei 2040 de 28 de setembro de 1871), os filhos de mulheres escravizadas eram livres juridicamente. Ocorre que o senhor da mãe escravizada podia receber uma indenização por parte do governo. Ele poderia usar os serviços do ingênuo como forma de compensar ou ainda prescindir deste direito permitindo que o ingênuo fosse tutelado. Neste caso o senhor poderia repassar a sua responsabilidade para outra pessoa inclusive através da tutela da criança. (SILVA, 2018, p. 484)

Para Martins (2015) a partir da lei, a liberdade concedida aos nascidos do ventre escravo mostrava-se repleta de vinculações que, ao invés de propiciar o exercício da autonomia, mais estabelecia subordinação e dependência (MARTINS, 2015, p. 47). O que nos demonstra ainda mais que as leis abolicionistas surgiam com intuito de favorecer sempre os senhores de escravos. O que acontece é que com as tutelas eram firmadas com sujeitos libertos, mesmo após a abolição muitas vezes era irrevogável. Surgem as tutelas como uma forma alternativa de sobrevivência da criança, ressaltando que nem sempre a tutela ocorria de acordo com a vontade dos pais ou responsáveis pelo indivíduo (SILVA, 2018, p. 285). De acordo com Carvalho, (2011, p. 315).

A lei de 1871 não encontrou muita resistência em sua aplicação. Diferente do que acontecera com a Lei de Terras, os Relatórios dos ministros da Agricultura após 171 são unânimes em constar sua aceitação geral. Os obstáculos encontrados diziam respeito à inadequação da burocracia para proceder a matrícula e às dificuldades em reunir as juntas de qualificação para aplicar o fundo de emancipação, por tratar-se de serviço não remunerado.

De acordo com Martins (2015, p. 48) em Palmas nenhum dos *ingênuos* foi entregue ao estado. Alguns anos mais tarde uma nova lei surgiria, e com isso a escravidão estaria mais próximo de seu fim, a Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885<sup>13</sup> - também conhecida como Lei dos sexagenários, composta por 5 artigos e 43 parágrafos, estabelecia como ponto principal a liberação de escravos ‘idosos’, com mais de 60 anos. Também estabelecia que:

*Art. 1º Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do § 3º<sup>14</sup>.*

Com essa lei todos os escravos passaram a ter uma nova matrícula, muitos escravos foram beneficiados, pois os indivíduos maiores de 60 anos eram considerados livres. Essa Lei já era o caminho para o fim da escravidão que ocorreria três anos mais tarde com a Lei 3.353 de 13 de maio de 1888 - também conhecida como Lei Áurea, composta por apenas 2 artigos<sup>15</sup>:

*A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:*

*Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.*

*Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário<sup>16</sup>.*

Com a assinatura da Lei Áurea a escravidão foi enfim oficialmente abolida do Brasil, entretanto esses homens e mulheres que outrora eram escravizados continuavam a compor a sociedade. Com a condição jurídica de livres, mas com marcas que a todo o momento eram acionadas que eles ou os seus estiveram em cativeiro. O caso aqui pesquisado perpassa isso, e é o que nos propomos a demonstrar a seguir, isto é, quais desdobramentos no contexto do pós-abolição do seguinte fato, um homem negro, sem nenhum registro civil, desaparece e posteriormente encontram um cadáver.

<sup>13</sup> Lei do Sexagenário disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm) acesso em 24 de Abr. de 2019.

<sup>14</sup> Lei adequada à grafia atual.

<sup>15</sup> Lei Áurea disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm) acesso em 14 de Abr. de 2019.

<sup>16</sup> Lei adequada à grafia atual.

## 2.4. Inquérito: primeiros passos no desaparecimento do preto velho Jeronymo.

“No dia vinte e um de janeiro de 1903, na cidade de Palmas/PR passou pela casa do negociante Angelo Saporiti<sup>17</sup>, a qual se estabelecia na praça da cidade de Palmas, um preto velho sectagenário quase cego conhecido como Jeronymo, este estava acompanhado por uma moça chamada Ana Maria, a qual o conduziu até a casa de Maria Izabel do Espirito Santo<sup>18</sup>.” O preto velho Jeronymo ficou na casa de Maria Izabel até o final da tarde deste mesmo dia, quando resolveu retornar a casa de Angelo, onde se encontrava hospedado. Maria Izabel o acompanhou até alguns passos de distância de sua casa indicando o caminho que deveria seguir.

Com o escurecer da noite e o preto velho Jeronymo já com a visão reduzida desorienta-se do caminho indicado por Maria Izabel e acaba chegando à casa do russo Carlos Romback<sup>19</sup>, onde lhe pede para passar a noite, porém Carlos nega ajuda e vai logo o encaminhando para que fosse até a casa de João de Tal, seu vizinho. Para casa deste se dirigiu o pobre preto velho Jeronymo, porém, infelizmente não é aceito por um menino que ali pernoitava, perdendo-se na escuridão e sem saber para onde ir o preto velho Jeronymo decide voltar à casa do russo Carlos Romback para novamente pedir lugar para que pernoitasse. Ao chegar lá os cães começam a ladrar e Carlos mune-se de com um chicote para ver o que era, ao deparar-se com o preto velho Jeronymo, que mesmo lhe pedindo por piedade, disfero diversas chicotadas, as quais puderam ser ouvidas pelas pessoas que na casa estavam. Além de surrar malvadamente no preto velho Jeronymo dali o expulsa brutalmente. Desde esse ato, não se ouviu mais falar na cidade sobre o infeliz preto velho que desaparecera<sup>20</sup>.

Tendo Angelo Saporiti prestado queixa do desaparecimento do preto velho Jeronymo, que ouvirá falar que foi espancado por Carlos Romback, foi aberto um inquérito a respeito do seu desaparecimento, onde o russo fora acusado de cometer os crimes prescritos no Código Penal<sup>21</sup> no Art. 305<sup>22</sup> e no Art. 294<sup>23</sup>.

<sup>17</sup> Angelo Saporiti irmão de Achilles e Vicenzo Vacca Saporiti; nascido na Itália na província de Turim, veio para o Brasil em 1877, filho legítimo de Prospero Vacca e Consolada Saporiti, casou-se duas vezes, em 1900 com Avila Eva Saporiti Fonte: CDP, livro nº6, s/p e em 1913 após ficar viúvo casou-se com Maria da Luz Andrade Fonte CDP, liro nº 8 s/p. Teve cinco filhos Antonio Prospero, Humberto, Fulvia, Francisco e Nesinha.

<sup>18</sup> Fonte: FCP/IP, p. 2.

<sup>19</sup> Possui registro de casamento na CDP, Livro nº 5 de matrimônio onde consta que Carlos Antonio Romback é nascido e batizado na paróquia da Palmeira no Paraná por volta do ano de 1873 é filho legítimo de Alfredo Romback e Margarida Hepa, casou-se na capela de Bela Vista em dezessete de junho de 1893 com Ana Clara Prestes, o qual teve um filho de nome Adão nascido no dia 30 de agosto de 1893 e batizado em Palmas no dia 08 de Setembro de 1893, ambos os registros estão assinados pelo Vigário Achilles Saporiti.

<sup>20</sup> Fonte: FCP/IP, p. 3.

<sup>21</sup> Sugerimos ler o Código Penal de 1890 disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 21 de Mai. de 2019.

<sup>22</sup> Art. 305: Servir-se alguém, contra outrem, de instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dor física e injúria-lo: Pena - de prisão por um a três anos. (Lei adequada à grafia atual)

De acordo com Chalhoub (1981, p. 5-12) o Código de Processo criminal determinava que os depoentes deveriam declarar seus nomes por completo, mas nem sempre isso acontecia, principalmente se o depoente tinha algum problema com a justiça, outras informações também eram necessárias que fossem declaradas como idade, que decorrente do tempo que o processo durava poderia aparecer uma idade diferente para a mesma pessoa, o estado civil, a nacionalidade, profissão e domicílio. No processo em questão as testemunhas declararão esses dados os quais foram supracitados. Com a abertura do inquérito do desaparecimento do preto velho Jeronymo, foram inqueridas as testemunhas para que prestassem seus depoimentos.

Aos vinte e cinco de janeiro de 1903 na sala das audiências do Comissário de Polícia o cidadão Jocelyn Bahls<sup>24</sup>, o escrivão Eugenio Bernardo Vieira e o Promotor Público ouviram as testemunhas iniciando com Domingos Ferreira da Roza<sup>25</sup>, após ter prestado a promessa legal:

Disse que ouviu dizer por Anna que contou-lhe que há dias atrás apareceu a noite em casa de Carlos Romback onde dita mora um negro dizendo que vinha da casa de Izabel e pediu pousada, Carlos respondeu que tinha a casa cheia e envio-o a um seu vizinho João Belino, o preto subiu e foi a casa deste que se achava-se um menino que não quis abrir a porta, o preto voltou a casa de Carlos e entrou em gelho digo em um galinheiro os cães atacaram-no e Carlos subiu e estordou o preto que fugiu. Viu Carlos dizer que não tinha surrado um velho mais sim surrado um negro moço de vinte e um anos e que virão passar de madrugada em frente a casa de Henriqueta<sup>26</sup>.

Neste processo crime a forma como as testemunhas explicam o caso são muito distintas, e isso explica Chalhoub que são diversas às distorções possíveis nos depoimentos quanto às causas reais da agressão física ou do homicídio. (CHALHOUB, 1981, p. 17).

A segunda testemunha a depor foi Antônia Torres<sup>27</sup>, após prestar a promessa legal disse que, “ouviu falar pelo russo Carlos que no dia vinte e um do corrente apareceu no lugar um preto velho de poncho perguntando por Simão, o preto velho tinha entrado no quintal e depois saiu indo em direção à casa do vizinho Belino, ainda acrescentou que o mesmo preto

<sup>23</sup> Art. 294. Matar Alguém: §1º Se o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e +2º do art. 41: pena- de prisão celular por doze a trinta anos.

<sup>24</sup> Promotor Público de Palmas em 1907 (informação consta no Jornal “A República” de 28 de Novembro de 1907, disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=215554&pasta=ano%20190&pesq=acesso em 13 de Abr. de 2019>) Membro da primeira loja Maçonica de Palmas disponível em: [http://www.museumconicooparanaense.com/MMPRaiz/LojaPRaTE1973/0690\\_Host\\_Loja.htm](http://www.museumconicooparanaense.com/MMPRaiz/LojaPRaTE1973/0690_Host_Loja.htm) acesso em 13 de Abr. de 2019.

<sup>25</sup> Com quarenta anos de idade, reside na cidade de Palmas atuando como negociante, sabe ler e escrever. Casou-se em 07 de fevereiro de 1888 com Elizia Ferreira da Conceição, ela filha de Manoel Ferreira e Maria Izabel dos Prazeres ele filho de Amélia Ferreira da Roza, natural da Palmeira no Paraná, o registro consta na fonte: CDP Livro nº 3, s/p.

<sup>26</sup> Fonte: FCP/IP, p. 5.

<sup>27</sup> Com 20 anos de idade, solteira, filha de Raphael Pascoal é natural da Espanha, e residente nesta cidade de Palmas é doméstica e não sabe ler nem escrever. Fonte: PJ s/p.

velho estava com as pernas ensanguentadas<sup>28</sup>”. Após essas palavras nada mais foi dito pela testemunha.

O fato de muitas testemunhas terem ouvido falar do caso pelo próprio russo Carlos Romback, pode-se considerar como uma tentativa do acusado em declarar às autoridades aquilo que ele pensa ser menos prejudicial aos seus interesses. (CHALHOUB, 1981, p. 17). Isso pode ter ocorrido com Carlos ao dizer para as testemunhas Anna Maria de Jesus, Brasília Narcisa da Rosa e Henriqueta Maria Victória que não agredirá nenhum preto velho, mas sim um jovem negro.

A terceira testemunha a depor foi Maria Isabel do Espirito Santo<sup>29</sup>, que esteve com o Jeronimo durante todo o dia antes de seu desaparecimento. Maria Isabel em declaração diz que o acusado é culpado pelo desaparecimento do preto velho.

Disse que no dia vinte do corrente, à tardinha a menina Anna Maria levou o preto velho Jeronimo à sua casa para visitar-lhe, Jeronimo foi embora e à tardinha guiou-o até a frente da casa de Frantz Icharn, no outro dia de manhã Carlos Romback passou por sua casa e contou que tinha surrado um negro velho sem dizer o nome. Sabe mais por ouvir dizer que Carlos Romback nessa noite deu muita pancada em Jeronimo Preto<sup>30</sup>.

Ainda quando perguntado sobre os precedentes do acusado Carlos, a mesma disse ignorar. Como quarta testemunha Anna Maria de Jesus<sup>31</sup> após prestar a promessa legal:

Disse que há cinco dias a noite estando a dormir em casa de Carlos Romback foi acordada por vozes de Carlos que ralhava com uma pessoa forra da casa ouvindo Carlos dar duas pancadas e mandando o indivíduo ir embora, no outro dia Brasília disse que um negro viera a noite pedir agasalho a Carlos recusando este, dá-lhe á momentos, veio novamente o negro e entrou no galinheiro, depois de ter estado encostado a janela do quarto, disse Carlos que tinha vindo a noite um negro ainda moço e que este Carlos havia espancado. Sabe por ouvir dizer que apareceu na chácara do Reverendíssimo Padre Achilles Saporiti um negro desconhecido. Dada a palavra ao Promotor Publico, o requerimento deste disse que perguntando no dia seguinte a Carlos Romback se o negro que havia entrado a noite não era um velho Carlos lhe respondeu que não, que fora um negro ainda moço<sup>32</sup>.

O depoimento de Anna Maria de Jesus traz uma visão de quem estava na casa na noite do ocorrido, a testemunha mesmo estando muito próximo ao ocorrido, visto que as moradas eram de madeira, sendo possível ouvir, certamente ignorou os fatos que ocorreram naquela noite. Este depoimento se repete como os demais, onde a testemunha também ouviu dizer por

<sup>28</sup> Fonte: FCP/IP, p. 6

<sup>29</sup> Com 40 anos de idade é solteira filha de Libania, não sabe ler nem escrever, natural do Paraná. Fonte: PJ s/p.

<sup>30</sup> Fonte: FCP/IP, p. 6

<sup>31</sup> Com 49 anos de idade, viúva, não sabe ler nem escrever, natural do Rio Grande do Sul, residente no Passo Bormmann, lavadeira e filha de Victoriano Coelho de Camargo. Fonte: PJ s/p.

<sup>32</sup> Fonte: FCP/IP, p. 7

Carlos o que de fato aconteceu. Após ouvir a testemunha Ana Maria de Jesus o promotor público intima mais duas testemunhas a depor no caso, sendo elas Rafael Pascoal e Brasília Narcisa da Rosa, dessas apenas Brasília compareceu para depor.

Após haver feito a intimação, as testemunhas foram ouvidas na sala do Comissário de Polícia na presença do Promotor Público Jocelyn Bahls, e o escrivão Eugenio Bernardo Vieira a testemunha Brasília Narcisa da Rosa<sup>33</sup>:

Disse que terça feira passada depois da meia noite apareceu um negro no quintal de sua casa perto da janela de seu quarto, Carlos abriu e perguntou quem era e o que queria? O negro respondeu chamar-se Isidorio, vindo do Passo do Carneiro e queria uma pousada. Carlos disse que não dava porque tinha muita gente em casa, mas que ia leva-lo a casa de seu Vizinho João Belino, o que fez saltando pela janela dali a momentos ouviu barulho em um galinheiro e Carlos saiu pela porta da cozinha levando um chicote. Dizendo ao negro que fosse embora, o que ele não fez nessa ocasião Carlos deu-lhe algumas chicotadas depois do que o negro indo não viu mais. Sabe por ouvir dizer que apareceu um negro velho ensanguentado nas proximidades da chácara de Joaquim Romão, que a testemunha ouviu dizer depois que não era verdade. Sabe também por ouvir dizer que quarta feira de manha passou na frente da casa de Henriqueta um negro desconhecido, ainda moço que vinha da direção da casa de Carlos<sup>34</sup>.

Ainda ressaltou a testemunha que a tempo encontra-se amasiada com o Russo Carlos Romback, embora as informações encontradas apontassem que o Russo era casado com Ana Prestes, nenhuma informação consta no processo referente à esposa dele. No dia 28 de janeiro de 1903 foi ouvida a testemunha Henriqueta Maria Victória<sup>35</sup> que declarou que

Na manhã do dia vinte do corrente, o russo Carlos Romback foi pela manhã a sua casa, nesta ocasião Carlos contou que na noite passada apareceu em sua casa um negro alto, no quintal era aproximadamente meia-noite, Carlos levantou e perguntou quem era e o que queria, o mesmo respondeu dizendo seu nome, mas a testemunha não lembrava, mas que vinha do Iguazu ou do Xapecó ou do Passo do Carneiro. A testemunha ainda destacou que Carlos orientou o preto velho Jeronymo a ir pedir abrigo na casa de João Belino. Sem conseguir abrigo, voltou à casa de Carlos, que disse que se fosse alguém conhecido lhe daria abrigo e que não havia surrado nenhum negro. Na manhã viu passar por sua casa um negro com sinais dados por Carlos, mas que ouviu dizer que Carlos havia surrado o preto velho Jeronymo que até o momento do depoimento não havia aparecido, apesar das buscas desde o dia de seu desaparecimento<sup>36</sup>.

Nada mais foi dito pela testemunha encerrando assim seu depoimento. Com o depoimento da testemunha Henriqueta, percebe-se que Jeronymo passou por sua casa, mas a mesma não tem certeza se ele foi agredido por Carlos Romback, e que o mesmo afirma não ter

<sup>33</sup> Com 20 anos de idade, solteira filha de José Jacinto da Rosa, natural e residente de Palmas, doméstica, não sabe ler nem escrever. Fonte: PJ s/p.

<sup>34</sup> Fonte: FCP/IP, p. 8

<sup>35</sup> Com 21 anos de idade, solteira, tendo como profissão lavadeira, filha de Eleutério Gabriel, natural do estado do Paraná e residente em Palmas. Fonte: PJ s/p.

<sup>36</sup> Fonte: FCP/IP, p. 8

surrado nenhum negro. O que percebemos no referido depoimento é a forma como a testemunha soube do caso, onde o agressor foi até a casa da testemunha e contou-lhe o que havia acontecido, sendo assim a única versão que a testemunha teve do caso é a que Carlos contou-lhe, ou que ele quis que ela soubesse. Não podendo assim ter veracidade na sua fala e saber como as fatos ocorreram na noite da agressão. Neste caso a maioria das testemunhas são mulheres, e tiveram acesso aos fatos que ocorreram na referida noite do desaparecimento do preto velho, por meio da fala de Carlos, e que a maiorias dessas mulheres consideram que ele não agredira nenhum negro ‘velho’. Isso pode ser explicado pelo fato de que falamos de uma sociedade com o poder masculinizado, as mesmas certamente foram coagidas em seus depoimentos, quiçá com medo de represálias.

De acordo com a constituição de 1824<sup>37</sup> os africanos libertos aqui no Brasil eram considerados estrangeiros. Já aos homens negros libertos nascidos no Brasil, a carta magna estabelecia que poderiam votar apenas nas eleições primarias quando satisfizessem os demais requisitos gerais estabelecidos. O único cargo que eles podiam votar e serem votados eram o de vereadores. Aos egressos da escravidão estava vetada a participação na vida ativa da política, nas funções de Juiz de paz, subdelegado, membro do corpo diplomático, bispo, sequer podiam ser jurados. (CHALHOUB, 2010, p. 42). Sendo assim, apesar de estarmos sobre a égide da constituição de 1891, onde todos são iguais perante a lei e todos nascem livres, no caso do preto velho Jeronymo eram indivíduos brancos que ocupavam postos/cargos na polícia, o que nos leva a supor que ao longo dos depoimentos eles têm seu lugar de fala no processo, e a forma com que se descreve a figura do Jeronymo, sempre ligado à denominação preto velho, pode ter influenciado diretamente na forma como o caso é descrito.

Tendo ouvido as testemunhas o Comissário de Polícia conclui que

Pelo depoimento das testemunhas vê-se que Carlos Romback na noite de vinte para vinte e um do corrente deu diversas chicotadas em Jeronymo preto velho que desde essa ocasião desapareceu sem que se tenha noticias alguma a seu respeito. Julgo, portanto procedente as acusações contra o mesmo Romback sendo ainda mais responsável pela ausência do dito preto<sup>38</sup>.

Sendo assim Jocelyn Bahls conclui que são procedentes as acusações feitas contra o russo Carlos Romback, e que de fato “na noite do dia vinte e um de janeiro de 1903 o acusado agrediu fisicamente o preto velho Jeronymo, que após a agressão desapareceu<sup>39</sup>”. Com isso o

<sup>37</sup> Para maiores informações sugerimos a leitura da Constituição de 1824. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm) Acesso em 06 de Jun. de 2019.

<sup>38</sup> Fonte: FCP/IP, p. 9

<sup>39</sup> Fonte: FCP/IP, p 10

Comissário de Polícia intima novamente as testemunhas a deporem no caso, por entender que o desaparecimento do preto velho Jeronymo está associado ao que houve a noite na casa de Romback.

A partir da conclusão do Comissário de Polícia, me proponho a seguir o caso. O que de fato aconteceu com os homens e mulheres negros pós 1888 levando em consideração que esses indivíduos constituíam a sociedade de Palmas. Abordando os autos de exumação cada-vérica e o depoimento das demais testemunhas debateremos as intersecções étnicas e os conflitos entre brasileiros/nacionais e imigrantes nos primeiros anos da República, levando em consideração que o acusado Carlos Romback se autodenomina russo em seu depoimento, e a vítima é um homem negro.

### **3. “INFELIZ, MISERÁVEL E DESGRAÇADO”: PRETO VELHO JERONYMO.**

Neste capítulo realizamos o debate acerca da imigração, que nos proporcionará uma melhor compreensão a respeito de Carlos Romback pelo fato do mesmo se declarar russo. Ainda abordamos os autos de exumação cadavérica, onde um corpo é encontrado cerca de duas léguas da cidade, supostamente sendo de Jeronymo. Dando sequência ao caso, retomamos o depoimento das testemunhas, agora no processo crime e da exumação para compreendermos o que de fato aconteceu com o preto velho naquela noite.

#### **3.1 Entre Nacionais e Estrangeiros, indicações de processos imigratórios no Paraná**

Desde sua emancipação a Província do Paraná desenvolveu uma política que visava atrair para a região camponeses estrangeiros, para que ocupassem os espaços considerados ‘vazios’. Na região Sul do país foi dominante o projeto oficial voltado para a disseminação da pequena propriedade rural onde foram acolhidos os imigrantes (ANDREAZZA, 2018, p. 93). Reinaldo Bernardo Nishikawa destaca no contexto da imigração e da colonização quatro objetivos para a imigração, sendo eles: para povoar os vazios demográficos, para suprir a mão de obra escrava, para criar uma agricultura de abastecimento ou para fornecer trabalhadores às grandes obras públicas (NISHIKAWA, 2015, p. 24).

Para o governo os espaços considerados como vazios demográficos significavam um empecilho para o desenvolvimento da província, precisando ser ocupado, sendo assim, a introdução de estrangeiros passou a ser associada ao desenvolvimento da região, não só nos discursos que desenhavam um imaginário específico, mas também nas práticas pelas quais se definiam e se implementavam as políticas públicas (MENDONÇA, 2016, p. 223).

Vale ressaltar que avançado o século XIX o trabalho escravo movia a economia paranaense, e foi preciso encontrar novas formas de mão de obra, especialmente tendo em vista que o tráfico de escravos africanos estava proibido no Brasil, desde 1850. Embora o Paraná fosse considerado uma sociedade de pequenos proprietários onde a posse ou o mando sobre homens e a distância do trabalho manual eram fatores de prestígio social (ANDREAZZA, 2018, p. 94-95), o uso da mão de obra cativa perfazia a organização econômica. Com o advento da República diversas cidades brasileiras passam a redefinir os papéis sociais o que rompia com os ‘atrasos’ de cerca de 350 anos de escravidão. Inicia-se um processo de europeização das cidades brasileiras, o que acabou afastando dos centros das cidades os pobres,

indesejados que não se encaixavam aos padrões de vida tidos como desejáveis na época (MARQUETTI, 2015, p. 59).

O negro que estava ligado ao cativo nessa europeização da sociedade ficou de lado. O que se pretendia com a imigração era apagar os traços da escravidão que aqui existia, ignorando a presença de indivíduos nacionais que poderiam contribuir para o desenvolvimento social do estado.

Havia uma população nacional que poderia assumir os novos postos do mundo do trabalho livre. Porém o exame da documentação oficial torna evidente que esta população livre, pobre, brasileira, não era considerada pelas autoridades: ao contrário ela era indesejada no projeto de redesenho da população paranaense. A elite provincial - assim como a do resto do País - nutria a certeza de que a imigração europeia era o único caminho para a regeneração do povo brasileiro, pois consideravam-na “fator étnico de primeira ordem destinada a tonificar o organismo nacional abastardado por vícios de origem e pelo contato que teve com a escravidão.” (ANDREAZZA, 2018, p. 96).

Ainda para Marquetti (2015, p.60):

O imigrante europeu foi considerado possuidor das aptidões necessárias à construção de um país pautado em valores de civilidade e trabalho, capaz de contribuir na construção de uma nação prospera. De certo modo, encarnou o tipo desejado, em oposição ao trabalhador pobre brasileiro.

Com isso o cidadão nacional não era considerado apto para fazer parte dessa nova etapa e da construção da identidade paranaense. Desde o final do século XIX a presença dos europeus na conformação social do Paraná vem sendo também associada à conformação de uma identidade regional, (MENDONÇA, 2016, p. 224) destacando assim, a diferença na formação do estado do Paraná dos demais estados do país, entretanto:

Boa parte dos imigrantes deparou-se com situações contraditórias em termos da propaganda que se fazia e a realidade que encontravam ao chegar ao país. Os olhares sobre as trajetórias de imigrantes para o Brasil oscilam entre a exaltação e a supervalorização - o discurso recorrente dos “braços que construíram”, que “desbravaram” - e a desqualificação pura e simples - o imigrante como o “inapto”, que traz vícios de seu país de origem, discursos amparado por vezes em pressupostos pseudocientíficos. (MARQUETTI, 2015, p. 60).

Contudo, podemos analisar que de acordo com o Recenseamento da Comarca de Palmas<sup>40</sup> de 1890 o total de estrangeiros era de 369 indivíduos vindos de diversos países, enquanto na cidade de Palmas, destes havia 54 indivíduos, não somente europeus, mas africanos,

---

<sup>40</sup> Faziam parte dos Campos de Palmas as seguintes vilas: Palmas, Palmas do Sul, Nossa Senhora da Luz da Boa Vista, Campos do Erê, Mangueirinha, São Sebastião do Passo do Carneiro e União da Vitória.

australianos e também da própria América que é o caso dos imigrantes que vieram do Paraguai e Uruguai.

A tabela 01 mostra os números de imigrantes que vieram para a Comarca de Palmas e para a cidade de Palmas, separados por sexo.

TABELA 01: TOTAL DE ESTRANGEIROS EM PALMAS/PR 1890.

<b>País</b>	<b>Homens (Comarca)</b>	<b>Homens (Palmas)</b>	<b>Mulheres (Comarca)</b>	<b>Mulheres (Palmas)</b>
<b>Alemanha</b>	91	22	21	8
<b>Arábia</b>	-	-	1	1
<b>Áustria</b>	20	-	11	1
<b>França</b>	8	3	-	-
<b>Espanha</b>	50	1	20	-
<b>Inglaterra</b>	2	-	-	-
<b>Itália</b>	59	5	9	-
<b>Paraguai</b>	3	1	6	1
<b>Portugal</b>	16	1	2	1
<b>Argentina</b>	7	-	9	-
<b>Rússia</b>	7	3	3	1
<b>Suíça</b>	2	-	1	-
<b>Turquia</b>	3	2	-	-
<b>Uruguai</b>	5	-	1	-
<b>África</b>	9	2	3	1
<b>Total</b>	282	41	87	13

Fonte: BRASIL. **Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil**. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1890<sup>41</sup>.

Se comparados os números de imigrantes percebe-se que em sua maioria são alemães que vieram tanto para a comarca quanto para a cidade de Palmas. Na comarca o total é de 112 indivíduos, desses 30 encontram-se na cidade de Palmas. Em seguida encontram-se os imigrantes espanhóis com um total de 70 pessoas sendo que na cidade de Palmas há apenas um homem, e o terceiro maior número é de italianos com 68 indivíduos, desses apenas 5 homens estão na cidade de Palmas.

<sup>41</sup> Não foram encontrados dados referentes à província do Paraná para serem comparados com os da comarca de Palmas.

No que tange a cidade de Palmas a maioria dos imigrantes são do sexo masculino com 41 indivíduos enquanto as mulheres somam apenas 13. Com isso podemos constatar que nem sempre os imigrantes vinham com sua família (esposo e esposa) já que o número de homens é superior ao de mulheres. E o que levaria uma mulher a sair sozinha de seu país para vir para o Brasil, em especial residir na comarca de Palmas? São poucos os casos em que há uma mesma quantidade de homens e mulheres, apenas os imigrantes portugueses e paraguaios, nesse caso pode-se levantar a hipótese de que os mesmos poderiam constituir família. O que temos de informação é que essas pessoas no ano de 1890 encontravam-se residentes na comarca de Palmas no ato no recenseamento. O que não significa que as mesmas vieram de imediato para a Comarca, podem ter chegado a outro lugar do país e seguido para Palmas ou não. Visto que não temos informações acerca da idade destes estrangeiros, e nem o trajeto percorrido para chegar até Palmas.

A vinda de imigrantes para os Campos de Palmas, assim como para todo o território brasileiro, resulta em uma atração ou repulsa de costumes e tradições. Nem todos os estrangeiros que vinham para o Brasil estavam preparados para enfrentar os ‘desafios’ encontrados por aqui, principalmente entrar em conflito com novas tradições e costumes dos ‘nacionais’. O que acabou ocasionando certo conflito entre esses os estrangeiros e a população local.

Outra problemática a ser levantada a partir dos dados é a respeito dos indivíduos africanos, o censo não demonstram local da África que esses indivíduos pertenciam. Por que somente a África aparece à informação enquanto continente e não por grupos étnicos, reino, enquanto os demais aparecem um local específico de origem? No que tange aos imigrantes africanos podemos questionar se chegaram a Palmas na condição de escravizados e que com a Lei Áurea foram libretos, e foram computados como africanos, ou chegaram ao Brasil após 1888? O recenseamento de Palmas apenas nos traz números/variáveis, que podem ser analisados de diferentes formas. Ainda nos faltam informações no que diz respeito a esses estrangeiros.

Retornemos a disparidade entre os sexos. Pode-se constatar que foram poucas as mulheres que vieram acompanhadas de algum homem para a região de Palmas, em geral vinham sozinhas, mas o que as levava sair de seu país e vir para outro? Cabe aqui ressaltar que esse recenseamento é de indivíduos que declararam ser estrangeiros, que assim como Carlos Romback, que é nascido no Brasil, podemos ter casos iguais. Qual foi o impacto que causou na população local a chegada desses imigrantes, em específico das mulheres?

Marquetti destaca que:

Para alguns historiadores, a colonização do estado diferenciou-se da observada em outras províncias como Santa Catarina e Rio Grande do Sul pela razão de que nesta tendência foi a de se formar núcleos de colonização mais específicos, cujas marcas das nacionalidades são responsáveis pela formação de ilhas culturais, que insistem ainda hoje em reforçar diferenças étnicas. (MARQUETTI, 2015, p. 61)

Na cidade de Palmas não é possível identificar ilhas culturais, visto que o número de estrangeiros de uma única nacionalidade não era expressivo. No entanto, conforme escrito pelo Comissário de Polícia o acusado se chamava Carlos Rombach e a vítima preto velho Jeronymo (dito preto), e isso enfatiza o racismo neste início do pós-abolição.

O que pode justificar o fato do russo Carlos ter agredido Jeronymo, um indivíduo negro, de idade avançada? O fato de Jeronymo além de ser um nacional ainda era negro e possivelmente fora liberto contribuiu para que o ato/crime acontecesse. Isso nos mostra a diferença que havia entre os estrangeiros e os nacionais negros, em sua convivência no dia a dia. Conflitos sempre existiram e é o que tratamos com esse caso. O que ainda não está claro é o que aconteceu na noite após Carlos agredir Jeronymo? Como o preto velho foi parar mais de 9 km de distância do local onde ele foi agredido? E é o que me proponho a discorrer agora.

### **3.2 Novas pistas, um esqueleto é encontrado: autos de exumação cadavérica.**

No dia dois de julho de 1903 chegou ao conhecimento do Comissário de Polícia Abrahão Pacheco dos Santos, que Francisco Ferreira França encontrou um esqueleto humano no lugar denominado ‘Baliza’ a cerca de duas léguas<sup>42</sup> de distância da cidade de Palmas. Com isso Abrahão determina que no dia seguinte seja realizado um exame médico legal no esqueleto, mais precisamente às 11 horas da manhã: “sendo intimado para tal fim Dr. Ribeiro Viana e o farmacêutico Jocelyn Bahls, que prestarão a promessa legal intimando também duas testemunhas a fim de assistirem o referido exame<sup>43</sup>”.

No dia seguinte reuniu-se no horário e local marcado o Comissário de Polícia, o perito Dr. Ribeiro Viana, o farmacêutico Jocelyn Bahls, as testemunhas Gustavo Müller residente na cidade de Palmas e Antônio Ferreira de Araujo residente na Comarca de Palmas.

Foi pelo Comissário ordenado à Francisco Ferreira França que lhe indicasse o lugar onde se achara a ossada humana que dera notícia, o que cumprido pelo referido França, indicado o lugar entre duas árvores caídas, no meio de uma picada antiga; disse ser exatamente ali que encontrou a presente ossada [...]. Pelo que o Comissário

<sup>42</sup> Aproximadamente 9,6 km.

<sup>43</sup> Fonte: AEEH, p. 3.

ordenou que se fizesse o exame no esqueleto que ali se encontrava a fim de verificarem se era de homem ou de mulher, moço ou velho, na presença do Comissário e testemunhas passarão os peritos a fazer o exame ordenado, antes do qual foi pelo Comissário deferido aos peritos o compromisso da lei, de bem e fielmente desempenhar sua missão, declarando com verdade e sob compromisso prestado do que descobrirem e encontrarem, e o mais que em sua consciência entenderem; depois do que declararão: que examinando o respectivo esqueleto, verificaram firmados em estudos, especiais sobre o assunto, pertencer o mesmo esqueleto a um indivíduo do sexo masculino e de idade avançado, nada encontrado nos respectivos ossos que demonstrasse a causa da morte.

Também junto da ossada foram encontrados alguns pedaços de uma camisa xadrez de algodão e de uma calça listrada. Como nada mais foi encontrado o Comissário de Polícia deu por encerrado o exame. No dia seis do mesmo mês foram inqueridas para depoimento as testemunhas Angelo Saporiti, Tobias Bueno de Andrade<sup>44</sup>, Miguel Theophilo de Vasconcellos<sup>45</sup>, Achilles Saporiti<sup>46</sup> e Anna Lima<sup>47</sup>. Embora Francisco Ferreira França tenha encontrado a referida ossada, ele não consta como testemunha do caso, e não é mais citado durante o processo.

Como primeira testemunha Angelo Saporiti disse:

que foi levado em sua casa um esqueleto humano dentro de um cestinho junto do qual estavam dois pedacinhos de tecido sendo um de algodão riscado e outro de xadrez, e que no dia seguinte e que foi reconhecido o que continha no dito cesto, isso na ocasião em que encaixotava o referido esqueleto estando presente o profissional Dr. Ribeiro Vianna, que novamente examinou a referida ossada, deixando sua irmã dona Josephina que à tempos havia feito uma camisa de igual tecido sendo parecido o padrão com a camisa, digo com o retalho que estava junto à ossada; que a camisa que acima referiu foi feita ao preto velho Jeronymo que a meses havia desaparecido

<sup>44</sup> Embora no processo apareça com vinte e dois anos de idade, nasceu aproximadamente em 1836, filho de Pedro Bueno de Andrade e Anna da Rocha, possui registro de casamento na CDP em 1871 com Isabel Maria da Conceição, esta filha de Joaquim Simões e Francisca de Freitas. Era proprietário da Fazenda Rincão do Burro Branco (Pede registro da mesma em 1898 e consegue no ano seguinte). Teve seu inventário aberto em 1903. Foi padrinho em 1869 de Antônio (Filho de Celindra da Conceição e Pai incógnito) e em 1874 de Brasiliana (Filha de Jerônimo José de Almeida e Maria Antônia). Era comerciante e de Acordo com o Livro de Óbito nº 1 da CDP: Tobias Bueno de Andrade faleceu no dia 05 de Junho de 1903 aos 57 anos. De acordo com os registros do processo judicial o seu depoimento ocorreu no dia 06 de Julho de 1903, data que não confere com a de seu falecimento que segundo registro ocorreu um mês antes. Fonte: CDP, Livro de óbito nº 1, s/p. Poderá ter ocorrido um equívoco na escrita do mês!

<sup>45</sup> Nascido em 1880 no estado do Ceará, filho de Miguel Francisco de Vaconcellos e Maria José de Vaconcellos, de acordo com o registro de casamento casou-se no dia 03 de Janeiro de 1904 com Thereza de Jesus Inocencio, natural do reino de Portugal, filha de Lourenço Fernandes Fuvencio e Maria Baptista Fuvencio. Fonte: CDP livro nº 6 s/p.

<sup>46</sup> Nascido na Província de Turim na Itália veio para o Brasil em 1877 com seus dois irmãos Angelo e Vicenzo Vacca Saporiti, filho legítimo de Prospero Vacca e Consolada Saporiti, exerceu a função de clérigo secular na igreja matriz de Palmas de 1878 até 1903. Mesmo com papel religioso tinha uma companheira e cinco filhos. Era dono da fazenda São Vicente em Campo Erê (Hoje chamada de Fazenda Caldatto). Em 1904 foi morto a machadas por bandidos e sepultado no antigo cemitério de sua fazenda. Possui uma rua na cidade de Palmas com o seu nome. Para mais informações sugerimos o site da prefeitura de Campo Erê: [www.campoere.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapa/tem/15859](http://www.campoere.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapa/tem/15859), e a leitura da dissertação de Eucléia Santos intitulada "*Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno*": os missionários franciscanos no sudoeste do Paraná (1903-1936) disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27988/R%20-%20D%20-%20EUCLEIA%20GONCALVES%20SANTOS.pdf?sequence=1>. Acesso em 13 de fev. de 2019.

<sup>47</sup> Com trinta e três anos de idade, solteira, profissão costureira, residente em Palmas, natural de Guarapuava/PR, não sabendo ler nem escrever. Fonte: AEEH, p. 7.

desta Cidade; que esta ossada foi encontrado, depois colocada dentro de um caixãozinho, enterrado no cemitério desta Cidade. [...] disse ainda que viu dizer que alguém disse a seu sogro Antonio de Araujo que não fizesse despesas por que não eram do preto velho Jeronymo que consigo morava e que os ossos desse preto velho esse alguém disse que estavam enterrados em outra parte, mas que ainda não teve ocasião de perguntar a seu sogro se isto é verdade<sup>48</sup>.

O depoimento de Angelo Saporiti trás uma impressão de que o esqueleto encontrado realmente é do preto velho Jeronymo, baseando-se nos pedaços de roupas que se encontravam junto ao esqueleto. Embora tivesse ouvido que o esqueleto não pertencia à vítima, ainda assim, a conclusão de Angelo é de que a ossada era do preto, que desaparecerá após golpes de chicote das dependências da casa do russo. “Por não ter declarado mais nada o Promotor Público passou a interrogar a segunda testemunha<sup>49</sup>”. E como no processo não aparece, mas Jeronymo não teria condições físicas para andar duas léguas durante a noite, e ainda o mesmo era cego.

Para Tobias Bueno de Andrade o esqueleto encontrado pertencia ao preto velho e ele justifica que ouviu de Angelo que os pedaços de roupa encontrados junto ao corpo eram semelhantes à de Jeronymo, porém Tobias não chegou a ter contato com a ossada, apenas sabe do caso por ter conversado com Angelo. Diz ainda que além de Jeronymo ninguém mais desapareceu da cidade nos últimos meses, e por esse motivo ele não acredita que seja de outra pessoa os ossos. Tobias não deu muitos detalhes sobre o caso em seu depoimento, e o Promotor Público passou a interrogar a terceira testemunha. Theophilo de Vasconcellos que disse:

Assistiu ao encaixotamento da ossada e que ouviu que junto à ossada estava dois pedaços de tecido sendo um xadrez e o outro não pode verificar o padrão, visto achar-se muito sujo e que ouviu ali dizerem que aquele pedaço de xadrez era igual a uma camisa que há tempos haviam feito ao velho Jeronimo, que há tempos desapareceu desta Cidade. Dada a palavra ao Promotor Público o requerimento deste disse que no dia que chegou a esta Cidade a ossada encontrada ou no dia seguinte falando-se sobre ela Victoriano Camargo disse que era do preto velho Jeronimo que havia sido surrado e arrastado não dizendo, porém por quem<sup>50</sup>.

Theophilo de Vasconcelos viu o exato momento em que o esqueleto foi encaixotado e que os pedaços de roupa encontrados junto ao esqueleto estavam sujos e quase irreconhecíveis, mas parecia com o tecido da roupa de Jeronymo. Com isso Theophilo também considera que a ossada encontrada também pertenceu ao preto velho.

Quando a quarta testemunha foi interrogada trouxe outra hipótese sobre a ossada. O padre Achilles Saporiti declarou que o esqueleto encontrado “pode ser do preto velho que

---

<sup>48</sup> Fonte: AEEH, p. 5

<sup>49</sup> Fonte: AEEH, p. 6

<sup>50</sup> Fonte: AEEH, p.8.

desapareceu há alguns meses e ainda não foi encontrado<sup>51</sup>”, mas também o padre disse que pode ser de um homem louco que soube que também havia desaparecido. Embora o pároco não tenha visto a ossada que foi encontrada, seu depoimento contradiz com o de Tobias que afirma que Jeronymo foi o único que desapareceu da cidade nos últimos meses, já Achilles trás a informação de mais um homem desaparecido, porém não dá informações sobre quem poderia ser. Sem muito a dizer o Promotor passou a interrogar a próxima testemunha.

Anna Lima disse que “estava na casa do senhor Angelo Saporiti quando chegou à ossada humana que haviam achado no mato e que ouviu dizer na casa que por um pedaço de tecido que veio junto aos ossos que parecia com a camisa de Jeronymo<sup>52</sup>” sendo assim ela supõe que o esqueleto era do preto velho. Após o depoimento dessas testemunhas, o Promotor Público manda intimar mais uma testemunha, Victoriano Coelho de Camargo<sup>53</sup>.

Ao testemunhar no dia sete de julho de 1903 Victoriano disse:

Que sabe por ouvir dizer geralmente que foi encontrada a ossada digo a ossada de que refere-se à portaria, disse mais que ouviu dizer que a referida ossada era do preto velho Jeronimo que a tempos consta ter desaparecido desta Cidade. Perguntado como explica o que a testemunha Miguel Theophilo Vasconcellos disse quando fora inquerido, e que lhe foi lido: Respondeu que o quanto o que a testemunha Vasconcellos declarou, ele testemunha não se recorda que tivesse dito, porém se disse foi em gracejos<sup>54</sup>.

Sendo assim o Promotor Público concluiu que a ossada que foi encontrada no lugar denominado Balisa, após passar pelo exame de exumação e que pertencia a um indivíduo do sexo masculino, cuja idade era avançada, destacou ainda que nada foi encontrado nos ossos que pudesse provar a causa de sua morte.

Inquerida seis testemunhas, nada de positivo ficou provado, nem mesmo sobre a circunstância de um crime. Entretanto há sete meses havendo desaparecido desta cidade, um preto velho de nome Jeronymo, sem que até hoje, a pesar das diligências empregadas por meus antecessores, pudesse descobrir o mesmo preto, morto ou vivo, as testemunhas inqueridas aqui, são de opinião que a ossada em questão, pertence ao preto desaparecido, cujas vestes, pareciam-se dos restos de roupa encontrados junto da ossada. O escrivão remeta estes autos ao Promotor Público da Comarca, por intermédio do Dr. Juiz de Direito, para requerer o que entender, a bem dos interesses da Justiça<sup>55</sup>.

---

<sup>51</sup> Fonte: AEEH, p. 8

<sup>52</sup> Fonte: AEEH, p.8

<sup>53</sup> Nasceu aproximadamente em 1838 e foi casado com Cândida Maria de Deus. Durante os anos 1890 e 1891 foi camarista de Palmas e possui seu nome nas atas das sessões da prefeitura, as informações constam na biblioteca do IFPR de Palmas.

<sup>54</sup> Fonte: AEEH, p. 9

<sup>55</sup> Fonte: AEEH, p. 10

Com o depoimento das testemunhas e dos autos de exumação cadavérica, não é possível provar que realmente Carlos agrediu Jeronymo na noite do dia 03 de janeiro de 1903, e nem que o mesmo desapareceu por causa da dita surra que levou. Embora o esqueleto tenha sido encontrado, as testemunhas não conseguem provar que esse mesmo esqueleto pertença ao preto velho, apenas fazem suposições e alguns depoimentos se contradizem. É importante destacar que as pessoas conheciam Jeronymo e a notícia de seu desaparecimento corria de boca em boca, e as testemunhas do caso não afirmam, mas sabem que o mesmo desapareceu e as roupas encontradas junto à ossada conferem, assim supondo que a referida ossada é do preto velho.

### 3.3 O Esqueleto encontrado, é Jeronymo ou não?

Três anos após o desaparecimento do preto velho Jeronymo, no dia 30 de maio de 1906, o meritíssimo Juiz de Direito da comarca de Palmas intimou para depoimento o russo Carlos Romback. Durante seu depoimento o foram feitas apenas algumas perguntas básicas ao réu, o qual respondeu sem nenhum problema.

Perguntado qual o seu nome?  
 Respondeu chamar-se: Carlos Antonio Romback  
 Donde é natural?  
 Rússia  
 Onde reside ou mora?  
 Nesta Comarca  
 Há quanto tempo ali reside?  
 Há dezesseis anos  
 Qual sua profissão ou modo de vida?  
 Lavrador  
 Onde estava no tempo que se diz ter acontecido o crime?  
 Em casa  
 Conhece as pessoas que foram neste processo? Há quanto tempo?  
 Que conhece. E ha muito tempo.  
 Tem algum motivo particular que atribua a denuncia?  
 Não  
 Tem factos a alegar ou provas que justifiquem a sua, diga, ou mostrem a sua inocência?  
 Disse que tem e é que nunca deu chicotada no negro que trata a denuncia e muito menos o assassinou, pois não tinha motivo para assim proceder tanto mais que nem conheceu senão de vista o dito negro.  
 Sabe ler e escrever?  
 Não<sup>56</sup>

Em seu depoimento Carlos tenta se inocentar de toda culpa, alegando não ter agredido Jeronymo, embora as testemunhas afirmarem que na noite do ocorrido Jeronymo esteve na casa de Carlos e foi expulso a chicotadas de lá. Porém, nenhuma das pessoas que depuseram

---

<sup>56</sup> Fonte: PJ, s/p.

afirmaram ter visto o réu agredir o preto velho, apenas ouviram falar que ele havia agredido. Mas a final o que levou o russo a agredir Jeronymo e depois desaparecer com seu corpo? Qual era a importância do Jeronymo para a sociedade de Palmas, que levou esse caso a se tornar um processo?

São muitas lacunas e perguntas não respondidas ao longo do processo. Como Jeronymo com suas limitações físicas conseguiria andar durante a noite sem que ninguém percebesse, e como ele iria seguir caminho não tendo visão. De acordo com o depoimento de Ana Lima o corpo de Jeronymo foi encontrado no mato, o que deduzimos ser um local de difícil acesso tendo em vista que não foi percebido o mau cheiro da decomposição do corpo.

O processo não nos afirma que o russo naquela noite agrediu o preto velho, mas na manhã seguinte Carlos sai pelas casas da sua vizinhança espalhando que não havia agredido nenhum negro velho em sua casa na noite anterior. O fato nos mostra a preocupação do russo em justificar. E de fato esse não é o único caso onde homens e mulheres negras foram agredidos pós 1888, tendo em vista, no caso de Palmas, embora com a abolição do cativo, os escravos pareciam ter saído das senzalas e da história, sendo substituídos pela chegada em massa de imigrantes europeus (RIOS; MATTOS, 2004, p. 170).

Jeronymo possivelmente não possuía família consanguínea, talvez a sua família fosse a do cativo, fragmentada após a abolição e ainda temos o fato dele ser velho e cego, que para a sociedade não serviria para mais nada, então tudo bem o russo o agredir? No ano de 1906 após analisar todo o processo é dado à sentença a Carlos Romback:

Vistos e examinado estes autos de Considerando que deles não consta que havia procedido o corpo de delito na pessoa do preto Jeronymo, no qual se aconteceu de causas naturais de convicção da existência de quaisquer das crises a que se fez de denuncia folha 2; Considerando que assim sendo se deve concluir pela inexistência de crime tentáveis que da prova colhida não se defendeu indícios, sequer relatos de que tenha sido o criminoso e ainda que ao denunciado Carlos Romback caiba qualquer parcela de responsabilidade pelo desaparecimento do referido preto Jeronymo, e considerando ainda que do inquérito da folha de auto exame de uma ossada humana encontrada no lugar denominado “Balisa” á duas legas desta cidade, seis meses depois do desaparecimento do referido preto, tendo parecer que o mesmo tivesse morrido a mingua. Julgo improcedente a denuncia de folha 2 contra Carlos Romback para absolvê-lo como absolvo da acusação que ele foi estendida<sup>57</sup>.

Sabemos que Jeronymo esteve na casa de Carlos na noite em que desapareceu e que o relato das testemunhas, embora afirmem não ter visto a agressão, apontam para o russo como principal suspeita do crime. Jeronymo não andaria sozinho mais de 9 km durante a noite, sem pedir ajuda ou alguma pessoa perceber. Alguém o levou até o local onde seis meses depois

---

<sup>57</sup> Fonte: PJ, s/p

seu corpo foi encontrado, possivelmente foi levado morto até o local e deixado lá, quiçá com uma pequena camada de terra por cima, que pode ter saído com a chuva, com intuito de não ser encontrado. Qual motivo levou Carlos na manhã seguinte sair pela vizinhança dizendo não ter batido em ninguém? Tem-se um crime, mas o caso é julgado como improcedente por falta de provas. Por que nas conclusões o Juiz afirma que Jeronymo morreu a míngua embora nenhum exame tenha sido feito? Isso pode nos levar a conclusão que por Jeronymo ser um homem negro a negligência com que o caso é tratado pode ter sido para favorecer, ou quiçá defender Carlos, por ser branco e ‘estrangeiro’.

Ao analisar o processo percebemos que a sociedade de Palmas era racista com os homens e mulheres negras, tendo em vista a forma com que Jeronymo é retratado (preto velho, infeliz preto, preto desgraçado, miserável negro, dito preto) sempre ligando as suas raízes do cativo. E como o caso seria tratado se Jeronymo fosse um homem branco, e não fosse velho e cego? A forma com que os negros foram tratados por essa sociedade, reflete aos costumes do passado escravista. Visto que a cor da pele, como no caso do Jeronymo a todo o momento é destacada no processo. Esses indivíduos não desapareceram da cidade nem da sociedade, e poderiam continuar a mercê dos antigos senhores, e a margem da sociedade que os discriminavam e não davam condições para que tivessem uma vida digna.

A escravidão havia destituído os negros de toda a vida familiar e dificultado a criação de formas de cooperação e assistência mútua baseada na família. Por conseguinte, a herança do escravismo, ao produzir entre negros e mulatos um estado de anomia social, pobreza e despreparo para o trabalho livre, teria sido o principal fator responsável pelo isolamento e subordinação social dos negros e mulatos no período do pós-abolição. (CHALHOUB, 2001, p. 83).

Como no ano de 1903, onde segundo a Constituição os cidadãos necessitariam de um sobrenome ainda havia indivíduos sem o seu registro? Por que esses negros eram ignorados por essa parcela da população dita ‘branca’? Mas o que fez com que esses indivíduos se tornassem invisíveis perante os olhos das sociedades? Com a República cresce o número de indivíduos negros que buscam legalizar sua situação perante a justiça, uma vez que se faz necessário o registro civil, não somente o registro pessoal como as relações de matrimônio.

A busca coletiva de legalizar as relações familiares constituídas ainda sob o cativo é um índice expressivo das expectativas formadas a partir dessa nova condição de liberdade. Esta antiguidade se ligava a uma preocupação ainda maior. A de construir uma imagem positiva da pessoa e da família como parte de um conjunto de valores socialmente reconhecidos e reforçados. (RIOS, MATTOS, 2004, 186)

Esses indivíduos negros buscaram legalizar sua ‘situação’ perante a justiça com intuito de obter seus direitos sobre a sociedade. Entretanto nem todos os homens e mulheres negros/as buscaram de imediato realizar seu registro civil, ou quiçá foram orientadas a fazer isso, se pensarmos no caso das pessoas com idade mais avançada, como o caso do Jeronymo. Ele não possuía registro civil, e não se faz menção de seu sobrenome ao longo do processo, apenas destaca-se o preconceito dessa sociedade com os homens negros. Uma sociedade que teve suas raízes no escravismo não mudou suas atitudes da noite para o dia, os ‘negros’ continuaram sendo considerados inferiores perante os ‘brancos’, entretanto vale ressaltar que essa construção de inferioridade não se deu pela sociedade escravista, ao contrário, ela surge nas sociedades emancipatórias.

Qual o motivo de no processo não aparecer à menção da cor da pele das testemunhas, Jeronymo estava envolto de uma sociedade ‘elitizada’ tendo em vista as testemunhas do caso. Por ser uma cidade pequena possivelmente todos se conhecessem, o que fez com que o caso do Jeronymo repercutisse rapidamente. Isso pode justificar o fato de que muitas das testemunhas, que decorrente das informações encontradas sobre elas são brancas, ouviram dizer, que Carlos não havia agredido ninguém, embora soubessem do ocorrido queriam acreditar que nada havia acontecido naquela noite, isso reflete na importância do Jeronymo para a sociedade. O mesmo acontece quando o esqueleto é encontrado, muitas testemunhas não chegam a ver a ossada, afirmam ser do Jeronymo por causa dos boatos que ouviram pela cidade. As divisões nacionais e raciais eram um aspecto da visão de mundo das classes populares, que eram a um só tempo, um legado da tradição histórica e uma reelaboração surgida num momento crucial da transição do trabalho escravo e do trabalho livre no país. (CHALHOUR, 2001, p. 82).

O final do processo acaba inocentando o russo de toda culpa, onde o juiz alega falta de provas, mas sabemos que Jeronymo não desapareceria sozinho da cidade. Essa é uma demonstração da pouca importância dada à Jeronymo, e quiçá de outros homens e mulheres negros/as que também foram agredidos nesse período.

O que não podemos fazer é ignorar a presença desses indivíduos, e a importância dos mesmos para essa sociedade. O preconceito com os homens ditos negros pode ser considerado um dos fatores para que Jeronymo tenha apanhado naquela noite. O que sabemos é que se Jeronymo tivesse agredido Carlos naquela noite e em seguida escondido seu corpo, a forma como o caso seria investigado e julgado possivelmente fosse diferente. Mas como temos um branco agredindo um homem negro, tudo bem deixar algumas lacunas no caso. Não temos provas para condenar Carlos pelo desaparecimento do Jeronymo, e esse é um dos fatos dele

ser inocentado no processo. Mas sabemos que na noite do dia 21 de Janeiro de 1903 Jeronymo esteve na casa do Carlos, pediu-lhe ajuda e foi negado, após essa noite seu corpo desaparece da cidade, sendo encontrado somente sete meses depois, e a afirmação das testemunhas indica o russo como culpado do crime. A forma como a sociedade de Palmas reage com naturalidade ao caso, nos demonstra que para eles era normal isso acontecer, principalmente com negros.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhar com temáticas recorrentes ao pós-abolição requer adentrar em um universo com muitas lacunas ainda em aberto, o uso de processos crimes abre um leque de possibilidades e caminhos a serem seguidos. No desenvolvimento dessa pesquisa buscamos abordar o caso do preto velho Jeronymo, levantando alguns questionamentos os quais o processo não demonstra.

Analisando o referido processo, pude perceber o quanto o caso poderia contribuir para o estudo do pós-abolição e a forma com que os homens e mulheres negros foram tratados nesse período. Sabemos que a sociedade de Palmas de meados de século XIX foi uma sociedade escravista, com predomínio de pequenas e médias escravarias. Jeronymo por ser um homem negro, quase cego e de idade avançado é agredido por um indivíduo branco que se autodenomina como estrangeiro.

É perceptível a forma como o caso é conduzido, não dando muita importância para o desaparecimento do preto e só chega a virar processo, pois seu corpo é encontrado. As fontes consultadas nessa pesquisa nos deram um direcionamento para compreender melhor quem era a sociedade que estava envolta do Jeronymo. Quem eram as pessoas que depuseram no processo? Qual a sua ligação com o preto velho? Como teve acesso ao caso? Qual o seu posicionamento em relação ao caso? Essas foram algumas das perguntas que surgiram ao longo da pesquisa e nos fizeram buscar mais sobre essas pessoas.

Encontramos pessoas importantes na cidade, sendo testemunhas no processo, como é o caso do Vigário Achilles Saporiti, onde descobrimos que embora exercesse o cargo de clérigo secular era casado e possuía cinco filhos. A dificuldade de pesquisar sobre o preto velho foi o fato de não ter menção em nenhum momento do processo referente ao seu sobrenome ou a existência de parentesco, o que nos deixou limitados a saber mais sobre ele.

Ao fazer uma contextualização geográfica e social dos Campos de Palmas meu intuito foi de situar o espaço geográfico e a sociedade que fazia parte do dia a dia do Jeronymo e em seguida abordar um pouco referente às leis que levaram ao fim da escravidão. Devido as suas condições físicas podemos perceber que Jeronymo não possuía muita importância para aquela sociedade, o que possivelmente influenciou na forma com que o caso foi conduzido pela justiça. As informações referentes foram sendo introduzidas aos poucos, onde em cada tópico uma nova pista do caso surgia, possibilitando assim entender melhor o que aconteceu na referida noite que levou o preto velho desaparecer da cidade sem que ninguém percebesse. Foi notório o testemunho de mulheres, quer verbalizando a versão do russo, mas principalmente na defesa

de Jeronymo e acusando o russo como agressor, demonstrando laços de solidariedade das mesmas com a vítima.

O que sabemos é que com a abolição os homens e mulheres negros/as não desapareceram da cidade de Palmas, mas continuaram vivendo lá, quiçá trabalhando para os mesmos senhores que outrora foram seus 'donos', na cidade não existia uma política que incluíssem essas pessoas na sociedade. Sem condições de terem uma vida digna esses homens e mulheres estão presentes no centro da cidade, nos interiores, exercendo até quem sabe as mesmas funções que desenvolviam quando eram cativos.

Acima de tudo a pesquisa nos demonstrou uma sociedade pautada no escravismo, no preconceito e no racismo com um número considerável de imigrantes que vieram para a região com intuito de civilizar os povos que ali estavam, trata o caso do Jeronymo com desinteresse, o que também possivelmente aconteceu com outros indivíduos negros. Jeronymo por não ter mais condições físicas para desenvolver algum trabalho e também por não possuir família para aquela sociedade possivelmente não servia para mais nada, não teria tanta importância.

A forma com que Jeronymo é retratado nos traz uma amostra de como essa sociedade 'lidava' com os indivíduos negros/as, sabemos que eles foram invisibilizados, dando importância para os imigrantes brancos que ali chegavam e as elites já estabelecidas. Isso reflete diretamente na forma preconceituosa que essa sociedade age com os indivíduos ligados a escravidão que para eles, mesmo após a abolição, continuaram sendo considerados como inferiores.

Mesmo com o advento da República muitos indivíduos negros, inclusive o Jeronymo, continuaram sem possuir um sobrenome e o seu registro civil, dando ainda mais invisibilidade para essa parcela da população. No que tange ao Carlos Romback o fato como o caso é conduzido o beneficia, pois ele era um homem branco, embora haja menção no processo de que o mesmo russo já havia se envolvido em outros problemas com a justiça, ele acaba sendo absolvido de todas as acusações contra ele. Sabemos que houve um crime na noite do dia 21 de Janeiro de 1903, onde na ocasião Jeronymo esteve na casa do Carlos, é encontrado um cadáver a 9,6 km de distância da casa do russo que confere com os traços do preto velho, tudo indica que Carlos seja culpado, mas mesmo assim ele acaba sendo inocentado por falta de provas, isso reflete diretamente a importância que essa sociedade dava para os homens e mulheres negros.

## FONTES CONSULTADAS:

### **Fórum da Comarca de Palmas**

- Processo 1903, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, A Justiça, Carlos Rombach, Autuação.

**Arquivo Público do Estado do Paraná** (<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>)

(<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>)

- *Recenseamento da população do Brasil- 1890: Comarca de Palmas*

Relatórios de Presidentes da Província do Paraná 1853-1888.

### **Arquivo da Cúria Diocesana de Palmas**

Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 1, 1843-1885.

Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 2, 185-1886.

Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 3, 1887-1890.

Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 5, 1893-1897.

Livro de Registros Paroquiais de Batismo n. 3, 1882-1884.

Livro de Registros Paroquiais de Batismo n.4, 1884-1886.

Livro de Registros Paroquiais de Óbito n. 1, 1843-1905.

Livro de Registros Paroquiais de Óbito n. 2, 1906-1958.

## REFERÊNCIAS

ANDREAZZA, Maria Luiza. Imigrantes insurgentes: a experiência dos Eslavos de Antonio Olinto. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; SOUZA, Jhonatan Uewerton. **Paraná Insurgente: histórias e lutas sociais- séculos XVIII ao XXI**. São Leopoldo: Casa Leira, 2018. p. 93-101.

BARROS, José d'Assunção. A Construção Social da Cor- Desigualdade e Diferença na construção e desconstrução do Escravismo Colonial. XIII Encontro de História ANPUH- Rio, 2008. Disponível em [http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1215309488\\_ARQUIVO\\_AConstrucaoSocialdaCor.revisto.pdf](http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1215309488_ARQUIVO_AConstrucaoSocialdaCor.revisto.pdf)

BARROS, José d'Assunção. Igualdade, desigualdade e diferença: em torno de três moções. **Análise Social**, vol. XL (175), 345-366. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218709941G9oFF7ya2Ux18EW0.pdf>

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Os processos Criminais como fonte para estudos históricos**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1981.

CHALHOUB, Sidney. **Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001.

- CHALHOUB, Sidney. **Precariedade estrutural: o problema do Brasil escravista (século XIX)**. 2010. Disponível em:  
<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/315/271> acesso: 24 de Abr. de 2019.
- DORATIOTTO, Francisco. Rio Branco e a Questão de Palmas. In: **Obras do Barão do Rio Branco I: questão de limites República Argentina**. - Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. P.33-53 Disponível em  
[http://funag.gov.br/loja/download/969Obras\\_do\\_Barao\\_do\\_Rio\\_Branco\\_I\\_Questão\\_de\\_Limites\\_-\\_República\\_Argentina.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/969Obras_do_Barao_do_Rio_Branco_I_Questão_de_Limites_-_República_Argentina.pdf). Acesso em 10 de Mar. de 2019
- FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A Paz das Senzalas: Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, C. 1790-1850**. São Paulo: Unesp, 2017.
- FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. A formulação da “fronteira manejada” como proposta teórica a partir do estudo de crimes. In: I seminário internacional Brasil no século XIX, 2014, Anais. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2014. p. 1 - 22.
- GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. 86 p.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina: A Questão de Palmas (de Alexandre Gusmão a Rio Branco)**. Passo Fundo: Méritos, 2007.
- KREWER, Neiva. **A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888**. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.
- LAGO, Lourdes Stefanello. **Origem e Evolução da População de Palmas - 1840-1899**. 1987. 253 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. Colonização e Conflitos no Sul do Brasil: estudos sobre os Campos de Palmas. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; MOTTA, Márcia Mendes; OLIVEIRA, Oséias de (orgs). **História Agrária: Propriedade e Conflito**. Paraná: Editora Unicentro, 2008.
- MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira. **Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910**. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015.
- MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira. **Fronteiras fluidas: Escravidão e Liberdade na Comarca de Palmas/PR (1860-1900)**. 2017. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017.
- MARQUETTI, Délcio. **“Matem que eu respondo!”: Militares e Imigrantes Poloneses na Zona Estratégica do Paraná (virada do século XIX para o XX)**. 2015. 290 f. Tese (Doutorado)- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo 2015.
- MATTOS, Hebe. História e Movimentos Sociais. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 94-111.

- MATTOS, Hebe. História e Movimentos Sociais. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 94-111.
- MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 2003.
- MENDES, Adilson Miranda. **Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas-1859-1903**. 429 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba 1989.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Escravidão, Africanos e Afrodescendentes na “cidade mais europeia do Brasil”: Identidade, Memória e História Pública. **Tempos Históricos**. Marechal Candido Rondon, v. 20, p. 218-240, 01 set. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/13138/9960> Acesso em: 13 set. 2019.
- NISHIKAWA, Reinaldo Benedito. **As Colônias de Imigrantes na Província do Paraná, 1854-1889**. 2015. 239 f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- NUNES, Joseli Maria; SOUSA, Jhonatan Uewerton (Org.). **Paraná Insurgente**: Histórias e lutas sociais- séculos XVIII ao XXI. São Leopoldo: Casa Leiria, 2018.
- PETROLI, Francimar, Ilha da Silva. **Fronteiras, Províncias e Unidade Nacional na Formação do Brasil**: Uma análise sobre a “Questão de Limites” entre Santa Catarina e Paraná (1853-1889). 2018. 383 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. **O pós-abolição como problema histórico**: balanços e perspectivas. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf) Acesso em 13 de Ago. de 2018.
- ROMPATO, Maurílio; GUILHERME, Cássio Augusto; CRESTANI, Leandro de Araujo. **História do Paraná**: Migrações, Políticas e Relações interculturais na reocupação das regiões Norte, Noroeste e Oeste do estado. Toledo: Editora FASUL, 2016.
- ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. **Além da invisibilidade**: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição (1884-1918). 2014. 332 f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.
- SILVA, Lucia Helena Oliveira. Biografia e Prosopografia: onde começa e aonde acabam as histórias de militância, Benedito Evangelista, 1909-2000. In: OSÓRIO, Helen & XAVIER, Regina Célia Lima. **Do tráfico ao pós-abolição**: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo. Oikos, 2018.
- SIQUEIRA, Ana Pruner de. Cativos em terras de pecuária. **Revista Catarinense de História**, Florianópolis, n. 17, p. 155-169, 2009.

VENSON, Leticia Maria. **José Bernardino Bormmann e a Colônia Militar do Chapecó 1880-1898**. 2018. 59 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2018.

WEIGERT, Daniele. **Compadrio e Família Escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)**. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

WEIGERT, Daniele. Construindo Redes: Os laços de compadrio estabelecidos pelos escravos em Palmas na Província do Paraná. In: **Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 5ª Ed. Disponível em:

<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/weigert%20daniele.pdf> Acesso em: 07 Jun. 2018.